



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 16 de junho de 2025.

De: Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Para: Prefeito Municipal  
Comissão de Contratação

Vimos pelo presente, solicitar Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 065/2023, pelo período de 12 (doze) meses, cuja empresa contratada é a Workserv Desenvolvimento E Comercio De Softwares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, sendo que a empresa vem desenvolvendo os serviços de forma plena e satisfatória.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e fornecimento de todos os equipamentos, importação de dados do sistema utilizado pelo município, capacitação de funcionários e de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, migração, importação e exportação de informações e biometrias, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico.

Por tratar-se de serviços contínuos e essenciais ao Departamento, é oportuno e conveniente a manutenção do contrato, pois é de interesse da Administração Municipal, visando a eficiência, a economicidade e a não interrupção dos serviços, manter as relações contratuais firmadas com a empresa contratada.

Igualmente informamos que a contratada concorda com o referido aditamento conforme memorando anexo a esta solicitação, aplicando-se o devido reajuste.

Pelo exposto, considera-se o aditamento de grande vantajosidade aos cofres públicos, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Informamos que os serviços prestados pela empresa contratada se encontram em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas no contrato.

Respeitosamente,

**Gilmar Gehlen**  
**Diretor do Departamento de Administração e Planejamento**



Ofício nº 096/2025 – Prefeitura Municipal de Marmeiro - Paraná

Sr. Jander Luiz Loss  
Prefeito Municipal  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
CEP: 85.615-000 – Marmeiro - Paraná

**Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato e Reajuste de Valores**

**Referente: Pregão Eletrônico nº 065/2023 – Contrato nº 084/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e fornecimento de todos os equipamentos, importação de dados do sistema utilizado pelo município, capacitação de funcionários e de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, migração, importação e exportação de informações e biometrias, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico.

Prezados (as).

A WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.786.517/0001-01, estabelecida à Rua São Paulo, nº 909, Sala 601 – 6º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, vem por meio deste demonstrar total interesse em solicitar a prorrogação do Contrato nº 084/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2023, para mais 12 meses, uma vez que tal contrato irá vencer no dia 10 de setembro de 2025.

Aproveitamos para solicitar, por meio deste ofício, o reajuste dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Marmeiro - PR à Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda, segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) acumulado de 12 meses, sendo 5,20% a partir das Notas Fiscais de Serviço emitidas após a prorrogação do contrato.

Reforçamos sempre o nosso compromisso com a transparência e o diálogo constante com vossas senhorias, e esclarecemos que tais reajustes se fazem necessários devido à alta continua dos custos de peças e serviços do nosso Estado,

repassados a nós pelos fornecedores. Os reajustes, ainda, refletem o início da recomposição de margem, até então absorvida pela Binär Tech.

Em nome da Binär Tech, agradecemos a parceria e reforçamos que não estamos medindo esforços para melhor atendê-los e reajustar os preços pela menor margem possível. Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Certo de vossa compreensão.

**YASMIN REGINA  
KERKHOVEN  
LOURENCO:10075341921**

Assinado digitalmente por YASMIN REGINA  
KERKHOVEN LOURENCO:10075341921  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=26182271000107, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=YASMIN REGINA  
KERKHOVEN LOURENCO:10075341921  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.12 14:45:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

PDF

Yasmin R. K. Lourenço  
Dep. Corporativo – Binär Tech  
E-mail: [contratos@binartech.com.br](mailto:contratos@binartech.com.br)

Telefone: (45) 3254-0570 ou (45) 99970-7295

WorkServ. Desenvolvimento e  
Comércio de Softwares.Ltda  
Rua São Paulo,909-Sala.601 6ºAndar  
Marechal Cândido Rondon-PR  
CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 90478123-10  
Fone(45) 3254-0570

Marechal Cândido Rondon, 12 de junho de 2025.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA  
**CNPJ:** 10.786.517/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:14:22 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **0D26.043D.4A41.9060**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 037046613-75**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.786.517/0001-01**

Nome: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

352

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 8430/2025

Protocolo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CONTRIBUINTE

Requerente:		
Contribuinte:	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA	3041980
CNPJ/CPF:	10.786.517/0001-01	
Endereço:	RUA SAO PAULO	909
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR
Bairro:	BAIRRO CENTRO	Loteamento:

FINALIDADE

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 16 de junho de 2025.

WGT211204-000-IQSHQEWKHTPTMO-3

Emitido por



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

353

Emitido por

---

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.786.517/0001-01**Razão Social:** WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**Endereço:** RUA SAO PAULO 909 SALA 601 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2025 a 15/07/2025**Certificação Número:** 2025061606241578409808

Informação obtida em 16/06/2025 07:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Certidão nº: 33115567/2025

Expedição: 16/06/2025, às 07:56:34

Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.786.517/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025  
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
 CORBÉLIA E A EMPRESA PONTOTECH  
 COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE  
 SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, com sede na Rua: Amor Perfeito, 1616, estado do Paraná, inscrito no **CNPJ sob o nº 76.208.826/0001-02**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Daross Stefanello, inscrito no CPF sob o nº 031.752.109-88 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32**, com sede na cidade de sediada à Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-142, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Jarles Luiz Schmitt, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.363.528-0/SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 759.541.509-82, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 237/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 80/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa para locação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de coleta da biometria (relógio ponto) incluindo o fornecimento do software para monitoramento da conectividade, chat e service desk para abertura e acompanhamento de chamados para o Município de Corbélia/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

<b>LOTE 1 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIO PONTO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	300	UN	Locação de até 25 registradoras eletrônicas de ponto (REP) registro Eletrônico dos servidores públicos do município de Corbélia-PR, conformidade com o REP-A da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. Com	R\$ 224,78	R\$ 5.619,50	R\$ 67.434,00

			leitor biométrico 500 dpi, manutenção preventiva e corretiva em 4 horas no máximo para atendimento da solicitação 24 horas e para resolução do problema, contados da data de abertura da solicitação de suporte, garantia de funcionamento, técnico, peças de reposição e hora técnica inclusa. 2 suportes deslocamento, Incluindo: Sessão de uso de sistema de "Central de Atendimento" para controle de abertura e fechamento de chamados; Memória de Cálculo: 25 equipamentos relógio ponto x 12 meses = que resultam em valor anual.			
2	25	UN	Serviço de instalação dos relógios; Configuração integração relógios e sistemas; Atualizações; Garantia funcionamento; Configuração integração relógios e sistemas; das dos e entre de e entre Cadastro biometrias servidoras; Integração relógios sistema de ponto eletrônico; Capacitação funcionários do setor responsável operação equipamento.	R\$ 2.0384	-	R\$ 50,96
3	12	MÊS	Manutenção corretiva para os equipamentos de posse do Município de Corbélia/PR, MARCA: HENRY, MODELO: PRISMA SUPER FÁCIL; • Visita presencial manutenção; • Hora técnica; Deslocamento; Peças. Memória de Cálculo: 26 equipamentos relógio ponto x 12 meses = 312 manutenções (26x12), que resultam no valor anual.	R\$ 107,42	R\$ 2.792,92	R\$ 33.515,04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 15:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.ipm.com.br/p2f898e47ec6c5>



**VALOR TOTAL: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 15:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p2f898e47ec6c5>



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do edital.

3.2. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. Denise Schmitt Simões, ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, e-mail: analisboahr@gmail.com, telefone: (45) 3242-8800 - Ramal 214;

3.3. A fiscalização deste contrato será realizada pela Sra. Ana Karoline Lisboa, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, e-mail: analisboahr@gmail.com, telefone: (45) 3242-8800 - Ramal 215.

3.4. Fica nomeado o Sr. Fabiano Rodrigues Pons, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 74058817/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 028.114.089-83, cujo cargo/função é Gerente Corporativo, como preposto do presente termo de ata frente fornecedor registrado, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata.

3.5. Institui-se o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o seguinte e-mail do fornecedor registrado, como meios de comunicação oficial do contrato/termo de ata, que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação:

Número de celular com WhatsApp: (45) 99814-4053  
E-mail: contato@pontotech.net.br

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento do presente contrato será realizado, conforme a seguir:

- O pagamento será realizado conforme ordem cronológica do Decreto Municipal nº 938/2024, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Considera-se o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- d) As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, em especial, o Decreto Municipal nº 879/2023

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Acompanhar a entrega/execução do serviço, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes no Edital e no Termo de Referência;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente para verificação com as especificações constantes no Edital e a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- e) Efetuar regularmente o pagamento, desde que obedecida as cláusulas e condições estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 15:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2f898e47ec6c5>



- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- m) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- o) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- q) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, visto que são serviços de suma importância para a administração pública, pois envolvem o controle de frequência dos funcionários;
- b) Custear todas as despesas de deslocamento até o local da realização do serviço, hospedagem, alimentação, entre outras, conforme o caso;
- c) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, utilizando-se de transporte próprio, no prazo e local indicados pelo Município, em estrita observância as

especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente todas as informações;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;;
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos ou com prazo de validade diversa ao exigido no presente Termo;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento;
- l) Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos;
- m) A Diretoria de Tecnologia e Informação poderá fazer visitas técnicas nas localidades, sem prévio aviso, e/ou solicitar/realizar testes de equipamentos para análise de qualidade. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Dar o devido suporte técnico aos softwares e equipamentos, durante a vigência do contrato;
- o) Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema;
- p) A mão de obra para manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada por pessoas especializadas de seu próprio quadro de funcionários;
- q) Caso seja necessário o remanejamento físico de qualquer equipamento fornecido pela CONTRATADA, este deverá ser efetuado pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE e, que irá solicitar através de abertura de chamado, seguindo as mesmas condições de soluções de problemas.



- r) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- s) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- t) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- u) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- w) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- y) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- z) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- aa) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- bb) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- cc) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- dd) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 15:46 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2f898e47ec6c5>



- gg) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- hh) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- ii) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- jj) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- kk) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ll) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) nos equipamentos locados;
- mm) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- nn) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 15:46 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2f898e47ec6c5>



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.1. As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 15:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2f898e47ec6c5>



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6. recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.7. O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

12.8. Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



<b>Órgão:</b> 2 – SECRETARIA MUN. GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA		
<b>Unidade:</b> 3 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E GESTÃO PÚBLICA		
<b>Ação:</b> 2140 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Funcional:</b> 0004.0122.0040		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
95	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01511

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corbélia, 11 de março de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO  
031.752.109-88  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
2870  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Thiago Daross Stefanello**  
Prefeito Municipal

JARLES LUIZ SCHMITT:75  
954150982P  
Assinado digitalmente por JARLES LUIZ  
SCHMITT:75  
Nº: 75954150982  
RG: 4.363.528-0/SESP-PR e CPF nº 759.541.509-82  
Data: 2025.03.26 16:50:39-03'00'  
Localização:  
Data: 2025.03.26 16:50:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**  
CNPJ nº 50.943.973/0001-32  
Jarles Luiz Schmitt  
RG nº 4.363.528-0/SESP-PR e CPF nº 759.541.509-82

JOAO BATISTA PIOVESAN JUNIOR  
057.839.029-93  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO  
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**João Batista Piovesan Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Testemunhas:

ANA KAROLINE LISBOA  
117.695.359-18  
27/03/2025 16:14:33  
**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Karoline Lisboa  
CPF: 117.695.359-18.

DENISE SCHMITT SIMOES  
990.268.059-34  
27/03/2025 15:45:19  
**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Denise Schmitt Simoes  
CPF: 990.268.059-34.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 15:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://c.ipm.com.br/p2f898e47ec6c5





## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 034/2025

### PREGÃO N° 004/2025

**MUNICÍPIO DE ICARAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Hermes Vissoto, N° 810, centro, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.337/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Icaraima Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.234.477-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 632.443.819-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 50.943.973/0001-32, situada à Rua São Paulo, 909, 3º andar, sala 302, Edificio Espelho das aguas, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-142, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. JARLES LUIZ SCHMITT, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.363.528-0 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 759.541.509-82, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 003/2025 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 004/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para Locação de 25 Registradores Eletrônicos de Ponto (REP); reconhecimento biométrico e de proximidade para controle de entrada e saída de servidores, estagiários e terceirizados do Município de Icaraima – PR; software de gestão com integração ao sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município integrado; manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico; visitas mensais in loco e/ou sob demanda; adequações conforme mudanças legislativas sem custos adicionais para a Administração Pública; fornecimento de material (bobina); equipamentos de backup e capacitação de servidores, conforme termo de referencia e demais anexos do edital.

**1.2** Objeto da contratação:



Item	Qtde. de relógios	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt. Por relógio	Valor Total (considerando o total de 25 relógios por mês)	Valor Total (considerando o total de 25 relógios por <u>ano</u> )		
1	25	Mês/12	LOCAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO: Método de autenticação: BIOMETRIA / PROXIMIDADE (leitor de crachá); Coletor (REP-C) conforme Portaria MTP 671/2021 e requisitos da Portaria 595/2013 do INMETRO; Com impressão do comprovante. Com leitor biométrico 500 DPI e leitor de proximidade RFID (crachás). Incluindo: ✓ Instalação; ✓ Treinamento presencial; ✓ Sistemas de gestão do ponto; ✓ Suporte técnico preventivo; ✓ Suporte técnico corretivo; ✓ Suprimentos (bobinas).	R\$ 248,00	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00		
			TOTAL			R\$ 74.400,00		
MARCA/MODELO: REP:HENRY/PRISMA ADV R2 – SOFTWARE: BIOFINGER								
O custo mensal unitário para cada relógio instalado e implantado o Software será de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), ( <u>será considerada</u> uma quantidade de até 25 equipamentos), importação de dados, cadastro de digitais, configuração, treinamento para funcionários do setor de Recursos Humanos, TI, e a comunicação com a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Icaraíma.								
<b>Parágrafo Primeiro:</b> Os equipamentos serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, e conforme forem surgindo novos Departamentos ao longo do contrato. Na nota fiscal somente será considerado a mensalidade para os relógios efetivamente instalados e em pleno funcionamento.								

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. CONDIÇÕES DA ENTREGA

### 2.1. Condições de Execução/Fornecimento:



- 2.1.1. Os serviços a serem prestado pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados e estar em pleno funcionamento 10 dias após a formalização do contrato administrativo.
- 2.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, realizando-se a entrega nos horários das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00**. Sendo somente pagos os valores relativos aos produtos devidamente entregues.
- 2.1.3. Os produtos deverão ser entregues no local designado pela secretaria solicitante, sem ônus a prefeitura.
- 2.1.4. **NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS**
- 2.1.5. O Município de Icaraima-PR não se obriga a adquirir a quantidade total prevista no edital.
- 2.1.6. O objeto será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, conforme legislação vigente.
- 2.1.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme legislação vigente
- 2.1.8. O licitante vencedor se obriga a atender as autorizações do órgão licitante em qualquer dia e horário;
- 2.1.9. O Licitante vencedor se obriga a fornecer produto de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;
- 2.1.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 2.1.11. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo contratual, obrigando-se a realizá-lo novamente no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito.
- 2.1.12. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto.



2.1.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

### 4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### 6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)
- 6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de serviços, e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pelo Município, comprovando a efetiva realização dos serviços.
- 6.3.** Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a CONTRATADA se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção
- 6.4.** Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços



prestados pela CONTRATADA no momento do empenho, nos termos da legislação vigente

- 6.5.** Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente
- 6.6.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no presente contrato
- 6.7.** Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
  - 6.7.1.** número do Pregão;
  - 6.7.2.** número do Processo;
  - 6.7.3.** número do Contrato
- 6.8.** Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas
- 6.9.** Demais condições referentes ao pagamento, obedecerão ao disposto na Lei 14133/21.
- 6.10.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.11.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.12.** O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento

## 8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL
------------------	----------------------

FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)
--------	-----------------------------------

Órgão:	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
--------	--------------------------------

Un	Orçamentária:	03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
----	---------------	------------------------------------

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
04.128.0003.2.007	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	Fiscal	1000
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	41	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL
------------------	----------------------

FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)
--------	-----------------------------------

Órgão:	06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
--------	-------------------------------------------

Un	Orçamentária:	06.003 DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
----	---------------	-----------------------------------------------

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
26.782.0006.2.019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185	Fiscal	1000
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	186	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL
------------------	----------------------

FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)
--------	-----------------------------------

Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
--------	--------------------------------------------

Un	Orçamentária:	11.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
----	---------------	--------------------------------------

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.122.0022.2.063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	539	Fiscal	1000
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	540	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL
------------------	----------------------

FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)
--------	-----------------------------------



## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaráima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

<b>Órgão:</b> 13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE <b>Unidade Gestora:</b> 13.001 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
18.541.0020.2.060	GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		615	Fiscal	1000
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		616	Fiscal	1000
<b>Unidade Gestora:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>FONTE:</b> 103 5% Sobre Transferencias Constitucionais - Exercício Corrente <b>Órgão:</b> 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE <b>Unidade Gestora:</b> 08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
12.361.0013.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		374	Fiscal	103
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		378	Fiscal	103
12.365.0015.2.047	MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		435	Fiscal	103
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		437	Fiscal	103
12.365.0015.2.048	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		467	Fiscal	103
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		469	Fiscal	103
<b>Unidade Gestora:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>FONTE:</b> 104 25% sobre demais impostos vinculados a Educação - Exercício Corrente <b>Órgão:</b> 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE <b>Unidade Gestora:</b> 08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
12.361.0013.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		375	Fiscal	104
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		379	Fiscal	104
12.365.0015.2.047	MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		436	Fiscal	104
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		438	Fiscal	104
12.365.0015.2.048	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		468	Fiscal	104
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		470	Fiscal	104
<b>Unidade Gestora:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>FONTE:</b> 303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente <b>Órgão:</b> 07 SECRETARIA DE SAÚDE <b>Unidade Gestora:</b> 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		249	Fiscal	303
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		255	Fiscal	303
10.302.0009.2.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		286	Fiscal	303
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		288	Fiscal	303
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		323	Fiscal	303
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		326	Fiscal	303

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**8.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes



(art. 92, X, XI e XIV):

- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.2.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.2.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.2.8.** Cientificar o órgão de Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.2.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.2.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**8.3.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

**8.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.3.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**8.3.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.3.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as



obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.3.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.3.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.3.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**8.3.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**8.3.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.3.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.3.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**8.3.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.3.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a



que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- 8.3.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.3.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.
- 8.3.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 9.2. Caberá ao GESTOR do contrato, o Sr. Laercio Fernandes,** promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 9.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 9.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 9.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 9.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 9.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o Sr. Paulo Cesar Lima Zampieri** o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do



contrato e ainda:

- 9.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 9.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 9.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à



inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou



indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

- 10.12.** A Prefeitura Municipal de Icaraima-PR poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo à Licitante pelas suas diferenças, aquais deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados desde a notificação oficial quando ocorrer.
- 10.13.** As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição de penas e multas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou a propositura de declaração de inidoneidade.
- 10.14.** É de exclusiva responsabilidade da Licitante PRESTADORA aoressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolosa execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.
- 10.15.** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 10.15.1.** Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;
- 10.15.2.** Da aplicação de multa, cabrá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

- 11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 11.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas.
- 11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
- 12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento
- 12.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 12.2.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.2.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão



da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**12.2.4.** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**12.2.5.** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.2.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**12.2.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.2.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**12.2.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

**12.2.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.2.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.2.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.2.13.** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei nº 14.133/21;

**12.2.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.2.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações



até que seja normalizada a situação;

- 12.2.16.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.2.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 13.2.1 a 13.2.12 e 13.2.17 do parágrafo anterior;
  - 12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Contrato no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.4.3.** Judicial, nos Contratos da legislação
- 12.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 12.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.2.12 e 13.2.17 do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.6.1.** devolução de garantia;
  - 12.6.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 12.6.3.** pagamento do custo da desmobilização
- 12.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo
- 12.8.** A rescisão de que trata o item 13.6.1 do parágrafo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- 12.8.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - 12.8.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade,
  - 12.8.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - 12.8.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o



limite dos prejuízos causados à Administração

- 12.9.** A aplicação das medidas previstas **nos itens 13.8.1 e 13.8.2** deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta
- 12.10.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais
- 12.11.** A rescisão de que trata o SUBITEM 13.8.4 do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo
- 12.12.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuênciam da CONTRATANTE; (c) quando houver **atraso** na entrega do (s) produtos e/ou prestação dos serviços pelo prazo de 3 (*três*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA
- 12.13.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contração com órgãos públicos nos Contratos da Lei;

### **13. DA GARANTIA DO PRODUTO:**

- 13.1.** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 13.2.** Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de Icaraima;
- 13.3.** Caso o equipamento instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 13.4.** No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.
- 13.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**13.6. Essa cláusula aplica-se apenas a equipamentos e material permanente.****14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

**15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Icaráima o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vícioinsanável.

**15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente deledependam.

**15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela seestende.

**15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demaisinteressados.

**15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamentefundamentado.

**15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Icaráima.

**16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja,



tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**16.2. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual**

**16.2.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

16.2.1.1. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com intenção de influenciar de modo indevido ação de terceiros;

16.2.1.2. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

16.2.1.3. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

16.2.1.4. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

16.2.1.5. "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, como objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de Alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-



lademostrarseuconhecimentosobreassuntosrelevantesà  
nvestigaçãooouaosequeseuprosseguimento,ou  
atosquenhamcomoobjetivoimpedirmaterialmenteoexer  
cíciodosdireitosdoBancode  
promoverinspeçãooauditoria,estabelecidosno item  
16.2.5 abaixo

- 16.2.2. Rejeitaráumaapostadeoutorgasedeterminarqueo  
licitanterecomendadoparaaoutorgadocontrato,  
ouqualquerdoseupessoal,ouseusagentes,  
subconsultores,subempreiteiros,prestadoresdeserviço,for  
necedorese/oufuncionários,envolveu-  
se,diretaouindiretamente,empráticascorruptas,fraudulen-  
tas,  
colusivas,coercitivasouobstrutivasaoconcorrerparaoncontr  
atoemquestão
- 16.2.3. Declararáviciadooprocessodeaquisiçãooecancelaráapa  
rceladoempréstimoalocadaumcontrato,equalquermomen  
to,determinarquerepresentantesdoMutuáriooudeumbenefici  
áriodequalquerpartedosrecursosempréstimoenvolveram-  
sempráticascorruptas,fraudulentas,colusivas,coercitivasou  
obstrutivas durante o processo  
deaquisiçãooudeimplementaçãodocontratoemquestão,semq  
ueoMutuário  
tenhaadotadomedidasoportunaseadequadas,satisfatóriasao  
Banco,paracombateressaspráticasquandode  
suaocorrência,inclusiveporfahareminformartempestivamente  
e  
oBonomomentoemquetomouconhecimentodessasprátic  
as;
- 16.2.4. Sancionaráumaempresaouumaquer tempo,deacordocomos  
procedimentosdesançãocabíveisdoBanco,inclusivedeclara  
ndo-
- ainegível,indefinidamenteouporprazodeterminado:(I)par  
aaoutorgadecontratosfinanciadospeloBanco;e(II)paraserd  
esignadosubempreiteiro,  
consultor,fornecedorouprestadordeserviçodeumaempresa  
elegívelqueestejarecebendoaoutorga  
deumcontratofinanciadopeloBanco;
- 16.2.5. Oslicitantes,fornecedoresseempreiteiros,assimcomose  
ussubempreiteiros,agentes,pessoal,consultores,prestadores  
deserviçoeftecedores,deverãoopermitirqueoBancoinspecion  
etodasascontasregistros,alémdeoutrosdocumentos  
referentesàapresentaçãodaspropostaseàexecuçãodocontrato,  
eossubmetaaauditoriaporprofissionaisdesignadospeloBanco.



## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 17.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
- 17.1.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.6.** Os prazos para análise de pedidos de reequilíbrio será de 60 dias corridos, contados do protocolo do pedido
- 17.1.7.** o contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## 18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1.** Homologado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de



decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, da Lei 14.133/21

**19.2.** Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, este município poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

**19.3.** Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, este município, cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas atualizações e no respectivo Edital.

**19.4.** O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e no Contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

**19.5.** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no respectivo Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

**19.6.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, no Edital e no respectivo Contrato Administrativo.

## 20. DAS ALTERAÇÕES:

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## 21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Icaráima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



---

DEVAIR FABRIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
*Contratante*

---

PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE  
*Contratada*

**Testemunhas:**

---

Nome: Patricia Zanolí  
RG: 9.632.174-0

---

Nome: Susana Ferreira Graciano  
RG: 6.130.527-0



<b>Contrato 13/2025 – A/00 - MULTI Processo Licitatório 02/2025 Dispensa Eletrônica 01/2025 Homologado em 27/01/2025 Memorando 35075/2024</b>	<b>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A EMPRESA AHARDS SISTEMAS S/A</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

O MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**, sediada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Desburocratização, Sr. **GIOVANE FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 521.035.879-87, nomeado pela PORTARIA nº 54/2025, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AHARDS SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 08.202.415/0001-50, com endereço na Rod. José Carlos Daux SC 401 nº 600, Parq Tec Alfa, Módulo 08, Bairro João Paulo, Município de Florianópolis/SC – CEP 88030-000, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Sr. **RAFAEL ENGEL**, inscrito no CPF nº 071.325.189-17, acordados os termos deste contrato, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, sujeitando-se as partes ao art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM BIOMETRIA DIGITAL**”, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Dada a iminência da interrupção dos serviços, há uma necessidade urgente da contratação emergencial de uma empresa especializada na locação de registradores eletrônicos, já que a interrupção dos serviços de registro de ponto com bimetria digital acarretarão consequências para a computação da jornada de trabalho dos servidores, impactando de forma direta a gestão da folha de pagamento dos mesmos, haja vista que o controle da jornada e do pagamento das horas extras estão ligados de forma direta com o que é registrado nos aparelhos.

Sendo assim, a contratação emergencial assegura a rápida retomada dos serviços essenciais, minimizando o impacto negativo da situação, já que irá garantir a transparência e continuidade dos serviços que são realizados sem falhas.



Neste sentido, entende-se que a espera pelos trâmites normais de licitação agravaría o problema e justifica-se a dispensa de licitação com base no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação direta da empresa supra identificado, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no **artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21**, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A descrição dos materiais e serviços objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

Item	Especificação	UN. MED	QTDE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual)
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM BIOMETRIA, LEITOR DE PROXIMIDADE, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS (RELÓGIO PONTO) E NOBREAK, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 373/2011 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE	Mês	12	R\$ 10.165,52	R\$ 10.165,52	<b>R\$121.986,24</b>
2	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES (POR USUÁRIO).	Mês	12	R\$ 9.897,37	R\$ 9.897,37	<b>R\$118.768,44</b>
3	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE SERVIDORES ATRAVÉS SMARTPHONES.	Mês	12	R\$ 368,31	R\$ 368,31	<b>R\$4.419,72</b>
4	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA USO DO SOFTWARE DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO E DOS REPS	SERV	1	R\$ 7.257,11	-	<b>R\$7.257,11</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 20.431,20</b>		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 252.431,51</b>		



## 5. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

**5.1. LOCAL DE ENTREGA;** O item será recebido pelo setor de Administração na sede da Prefeitura de Imbituba, na rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/Sc

## 6. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**6.1.** O valor estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 252.431,51 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).**

**6.2.** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Imbituba, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

**I.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014; **II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

**III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

**IV.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

**7.2.** Os materiais serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**7.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- b) Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato;
- c) responsabilizar-se pela boa execução dos serviços e eficiência;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- g) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante na prestação dos serviços;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligéncia, imprudéncia ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- l) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.



- o)** A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.
- p)** A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados
- q)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.
- r)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação expedida pelo Município;
- s)** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.**

- a)** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;
- b)** comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;
- c)** efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;
- d)** promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto/produtos entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- f)** observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h)** prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i)** Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- j)**

## **10. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.3.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**10.4.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

**10.5.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

**10.6.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 001/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**11.1.** A contratação será pelo período de 12 (doze) meses (**18/02/2025 a 18/02/2026**), contados a partir da assinatura do contrato ou até a finalização do processo licitatório na modalidade pregão que ocorrerá ao longo do ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

Gestor	Fiscais
Nome: Giovane Ferreira Pereira Cargo: Secretário Municipal de Gestão e Desburocratização CPF: 521.035.879-87	Nome: Julieti Heidemann Cargo: Diretora Executiva de Tecnologia da Informação Matricula: 12717

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguintes Dotações orçamentárias:

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
9	03.01	2.003	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00.00

### **DOTAÇÕES DAS DEMAIS SECRETARIAS:**

Gabinete do Prefeito — GAB: 2

Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização – SEGED 8

Procuradoria Geral do Município – PGM 120

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN 20

Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Regularização Fundiária - SEURF 160

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SMAAP 147

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Fiscalização - SSP 173



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras — SEINF 101

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ 73

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação - SETUR 137

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA 12

Secretaria de Assistência Social - SEAS 03

Fundo Municipal de Trânsito - 11

Controladoria Geral do Município – CGM 151

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**18.1.** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

**18.2.** Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante(Imbituba/SC) para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



**18.3.** E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Imbituba, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



RAFAEL ENGEL

Data: 20/02/2025 17:34:20-0300

Verifique em <https://validar.itib.gov.br>

Assinado digitalmente por  
GIOVANE FERREIRA PEREIRA  
(emitido pelo CPF 521.035.879-  
87)  
Papel: Parte  
Data: 21/02/2025 16:28:57 -03:00




---

**AHARDS SISTEMAS S/A**  
**CNPJ Nº 08.202.415/0001-50**  
**CONTRATADA**

**GIOVANE FERREIRA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E**  
**DESUROCRATIZAÇÃO**  
**CONTRATANTE**



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

O **Município de Marechal Cândido Rondon**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sítio à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adriano Backes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 909, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Zanquette Cardozo, inscrito sob o CPF nº 045.143.419-67, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 40/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 77/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de cessão de sistema de controle de frequência para os servidores públicos municipais, com comodato de equipamentos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote: 1 - CESSÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS							
ITEM	PRODUTO DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE RELÓGIOS PONTOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE BOBINAS, ATENDENDO A PORTARIA 1.510 DO MTE.	612320	MÊS	34	204	R\$ 349,00	R\$ 71.196,00
2	LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES.	16887	MÊS	60	360	R\$ 319,00	R\$ 114.840,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 186.036,00</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por até 06 (seis) meses, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$186.036,00 (cento e oitenta e seis mil e trinta e seis reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

## **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contratada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, observado, ainda, o disposto no art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

### **6.1. REVISÃO DOS PREÇOS (Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Dec. Mun. 77/2023)**

6.1.1. Durante a execução contratual, sobreindo força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023 c/c art. 317 do Decreto Municipal n.º 77/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação:

6.1.1.1. no portal do cidadão, no endereço “<https://marechalcandidorondon.atende.net/>”, através do menu “Principais Serviços > Emissão de Processo Digital (Protocolo)”. Dúvidas podem ser sanadas através do endereço de e-mail [ogsrp@mcr.pr.gov.br](mailto:ogsrp@mcr.pr.gov.br); ou,

6.1.1.2. diretamente no departamento de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.2. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido.

6.1.3. O OGSRP e/ou a Secretaria interessada poderão realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado de documentação.

### **6.2. REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021 c/c arts. 318 e 319 do Dec. Mun. 77/2023)**

6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2025.

6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações do Contratante:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Comunicar O Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º da Lei 14133/2021.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições



## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

8.1.22. Caso o valor total de contratos firmados pela empresa com o Município no exercício financeiro ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – em caso de compras e serviços em geral, a empresa deverá comprovar que possui Programa de integridade de que trata a Lei Municipal nº 5.311/2022, implantado ou, ainda, firmar declaração de que promoverá a efetiva implementação no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

### **MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

8.1.23. O Contratado deve observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e o Decreto Municipal nº 255, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com a administração pública.

8.1.23.1. O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

(i) declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

(ii) obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

(iii) compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei”;

(iv) declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal dieta e Indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 255/2020.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e".

"f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas "b" até "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

**1.** **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.

**2.** **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**i.** O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**3.** **Compensatória**, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea "b" do subitem 11.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.** **Compensatória**, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**5.** **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1 acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**6.** **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

**7.** Para a infração descrita na letra "g" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**8.** **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Orgão: 02 – Poder Executivo

13.1.2. Unidade: 004 – Secretaria Municipal de Administração

13.1.3. Ação: 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração

13.1.4. Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres

13.1.5. Elemento de Despesa: 3.339.039.120 – Locação de máquinas e equipamentos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Marechal Cândido Rondon, 01 de abril de 2025.

ADRIANO

BACKES:03387919

905

Assinado de forma digital por

ADRIANO

BACKES:03387919905

Dados: 2025.04.02 16:53:15

-03'00'

**ADRIANO BACKES**

Prefeito

Representante legal do **CONTRATANTE**

CARLOS EDUARDO

ZANQUETTA

CARDOZO:0451434

1967

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO

ZANQUETTA CARDozo:04514341967

ND: C=BR O=ICP-Brasil OU=AC SOLUTI

Multiplo v5, OU=26182271000107, OU=

Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA

CARDOZO:04514341967

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2025.04.02 14:58:45 -03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Carlos Eduardo Zanquette Cardozo

Representante legal do **CONTRATADO**

MAURICIO CUNHA

PINTO:006155709

92

Assinado de forma digital

por MAURICIO CUNHA

PINTO:00615570992

Dados: 2025.04.02

16:12:30 -03'00'

Maurício Cunha Pinto

Gestor de Contrato - SMSA

TESTEMUNHAS:

VALMIR

MONTEIRO:7040

7290915

Assinado de forma digital

por VALMIR

MONTEIRO:70407290915

Dados: 2025.04.02 16:53:55

-03'00'

Valmir Monteiro

Secretaria Municipal Administração



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 16 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

**Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo INPC.**

Considerando a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2023 (Vencimento 10/09/2025), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 065/2023, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo INPC, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 11:10 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://lic.jpm.com.br/p555c843ad602>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 16 de junho de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 16 de junho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	108/2023
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 065/2023
Nº do Contrato	084/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de vigência com reajuste de valores pelo INPC.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e fornecimento de todos os equipamentos, importação de dados do sistema utilizado pelo município, capacitação de funcionários e de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, migração, importação e exportação de informações e biometrias, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico.
Valor do Contrato:	R\$ 66.009,24

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
67	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	82.353,43
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0	82.353,43
84	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.40.06.00.00	0	38.462,36
84		04.122 0003 2.008	3.3.90.40.57.00.00	0	38.462,36

Obs.: Saldo orçamentário em: 16/06/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
----------------------------------

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.

**Processo Administrativo n.º 1093/2023**

**Pregão Eletrônico n.º 065/2023**

**Parecer Jurídico n.º 273/2025 - PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do prazo de execução e vigência do contrato administrativo n.º 084/2023, vinculado ao Processo Administrativo n.º 108/2023, Pregão Eletrônico n.º 065/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARMEIRO e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA, que tem como objeto o gerenciamento do controle de frequência dos servidores públicos do Município.

A matéria versa sobre a prorrogação de sua vigência, aditivando-o pelo prazo de 12 (doze) meses.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da Responsável pelo Departamento de Administração e Planejamento, protocolado no PAE n.º 1093 em 16 de junho de 2025;
- Manifestação da empresa concordando com o aditamento;
- Pesquisa de preços comprovando a vantajosidade na manutenção do contrato;
- Certidões comprovando a regularidade da empresa;
- Solicitação de Parecer quanto à possibilidade de aditamento do contrato;
- Manifestação do setor de contabilidade e do Departamento de Finanças atestando respectivamente a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento do ajuste;

## **II – Fundamentação**

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante à leitura do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O mesmo diploma legal, em seu inciso IV, concede à Administração a possibilidade de prorrogar a duração dos contratos de aluguel de equipamentos e da utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 10:57 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pfe5ba83c86e7/>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

da vigência do contrato. O §2º do art. 57 do mesmo diploma legal é taxativo no sentido de que toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Neste sentido, verifica-se que, nos casos em que a necessidade a ser atendida é permanente e haverá problemas com a interrupção na prestação dos serviços, poderá ser prorrogado o prazo dos contratos, desde que devidamente fundamentado pelo solicitante. Desta forma, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

A solicitante informa a necessidade da manutenção do contrato.

Alega que o aditivo trará vantajosidade para administração, considerando que os valores pagos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Informa também que a empresa já se manifestou favoravelmente quanto à realização do aditivo, bem como os serviços vem sendo realizados de forma satisfatória.

No contrato, em sua cláusula quinta, item 5.1 existe previsão de aditamento de prazo de execução e vigência.

A vigência do contrato expira na data de 10 de setembro de 2025. Estando vigente o contrato está apto a ser aditivado.

No processo consta a manifestação em relação à dotação orçamentária assegurando o empenho do objeto contratado.

As preocupações observadas quando da renovação do contrato deve ser semelhantes àquelas pertinentes ao ajuste original. Assim é imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 10:57 - 03:00 -03  
 PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pfe5ba83c86e7/>

## **III- Conclusão**

Neste diapasão, havendo autorização por parte da autoridade, manifesto pela legalidade do aditamento do contrato administrativo n.º 084/2023, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Administração e Planejamento, e com base no Parecer Jurídico n° 273/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado sem reajuste de valores.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 15:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p8db42b4d1c036>.



**Tabela 7063 - INPC - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)**

Mês - julho 2025

Variável - INPC - Variação acumulada em 12 meses (%)

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município																	
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiânia (GO)	Brasília (DF)	
<b>Índice geral</b>	5,13	4,65	5,12	4,53	5,01	5,46	5,06	4,93	5,75	5,23	4,69	4,58	4,46	4,60	5,06	4,70	4,92	
<b>1.Alimentação e bebidas</b>	7,18	6,75	6,03	5,52	6,19	6,97	7,18	7,70	8,43	8,73	5,43	6,57	6,58	3,90	8,28	7,73	8,06	
<b>11.Alimentação no domicílio</b>	6,94	7,37	6,15	4,75	5,84	6,57	6,59	7,11	8,51	8,62	4,36	6,67	6,31	2,92	8,48	7,42	7,94	
<b>1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas</b>	-17,39	-24,30	-14,89	-15,54	-14,55	-16,84	-23,32	-20,06	-15,02	-20,07	-24,25	-15,91	-15,51	-17,20	-20,22	-17,69	-17,20	
<b>1101002.Arroz</b>	-18,75	-26,01	-16,45	-20,15	-18,98	-18,96	-24,79	-19,87	-16,57	-19,47	-25,11	-16,44	-15,33	-21,07	-21,15	-18,52	-17,20	
<b>1101051.Feijão - mulatinho</b>	1,05	-	-	8,63	7,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-26,15	-	-	-	
<b>1101052.Feijão - preto</b>	-21,80	-22,91	-	-	-	-	-28,11	-20,66	-	-25,86	-20,74	-	-	-	-	-	-	
<b>1101053.Feijão - macáçar (fradinho)</b>	-9,16	-	-9,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1101073.Feijão - carioca (rajado)</b>	-10,66	-15,46	-	-19,88	-9,55	-6,03	-9,62	-	-8,80	-	-	-9,71	-7,81	-3,87	-13,33	-13,52	-	
<b>1102.Farinhas, féculas e massas</b>	2,35	2,31	0,97	-0,04	-0,18	2,14	0,12	5,30	5,27	-0,15	2,88	-3,38	1,32	-2,28	5,62	4,03	0,55	
<b>1102001.Farinha de arroz</b>	4,97	-	3,54	8,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,99	-	-	-	
<b>1102006.Macarrão</b>	2,85	4,62	3,12	-0,71	4,75	0,76	-0,11	6,69	2,10	-0,32	4,37	3,02	8,16	3,91	4,32	2,42	3,13	
<b>1102008.Fubá de milho</b>	-9,37	-	-	-9,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1102010.Flocos de milho</b>	-0,34	-	-	2,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,92	-3,08	-	-	4,41	
<b>1102012.Farinha de trigo</b>	-0,65	-	-	-	1,32	-0,27	-3,11	-	-	-1,39	-2,82	-	-	-	12,24	-	-	

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>1102023.Farinha de mandioca</b>	-1,57	1,80	-2,18	-5,00	-5,33	-3,25	-12,07	-8,92	3,33	-	-	-12,29	1,04	-5,32	-	0,22	-3,96
<b>1102029.Massa semipreparada</b>	6,45	-	2,84	8,17	4,25	5,50	5,59	11,72	7,96	-0,99	5,36	7,29	-	3,86	5,71	9,13	8,50
<b>1102061.Macarrão instantâneo</b>	5,65	-	-	-	-	-	5,64	-	6,98	3,42	-	6,19	3,47	-	1,27	5,24	-
<b>1103.Tubérculos, raízes e legumes</b>	-22,15	-23,43	-18,43	-19,49	-25,97	-25,41	-6,05	-36,39	-15,23	-21,23	-29,46	-15,30	-15,36	-28,75	-21,42	-10,01	-11,69
<b>1103002.Batata-doce</b>	-24,46	-	-	-19,55	-	-	-	-31,66	-	-	-	-	-	-27,62	-	-	-
<b>1103003.Batata-inglesa</b>	-47,69	-41,97	-42,17	-46,89	-50,71	-53,35	-54,90	-56,45	-41,26	-47,04	-39,44	-40,24	-35,71	-44,13	-58,66	-51,58	-47,71
<b>1103004.Inhame</b>	-2,16	-	-	-	-	-	-2,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1103005.Mandioca (aipim)</b>	12,28	-	-	34,07	-	6,56	-	-	-	-	-	-	-	-6,38	5,16	2,50	4,62
<b>1103025.Pepino</b>	57,51	-	-	-	-	-	-	-	-	57,51	-	-	-	-	-	-	-
<b>1103026.Pimentão</b>	20,63	-	15,86	-	-	-	-	-	-	22,22	-	-	-	-	-	-	-
<b>1103028.Tomate</b>	28,71	2,48	31,11	72,23	25,20	60,12	69,31	32,57	25,84	18,73	24,74	17,89	-0,58	6,18	37,59	40,72	42,85
<b>1103043.Cebola</b>	-41,83	-40,30	-38,54	-44,61	-46,21	-42,01	-25,33	-46,84	-33,72	-49,41	-46,51	-29,49	-23,57	-48,13	-53,55	-43,04	-51,28
<b>1103044.Cenoura</b>	-24,60	-39,49	-	-24,83	-25,85	-26,26	-7,83	-23,70	-13,54	-	-37,97	-25,14	-	-25,09	-32,68	-17,62	-26,57
<b>1104.Açúcares e derivados</b>	8,25	-2,98	7,56	-5,77	4,78	7,59	10,14	9,93	11,09	10,01	17,19	4,09	4,54	-3,17	9,98	5,23	12,06
<b>1104003.Açúcar refinado</b>	0,73	-1,21	2,06	-	-0,11	-	-	0,33	1,37	-1,97	-	-	2,36	-	-	-	-
<b>1104004.Açúcar cristal</b>	-1,81	-4,95	2,34	-13,52	-0,33	0,51	0,88	-	-	-0,99	0,07	0,01	1,00	-5,16	8,63	1,42	-7,00
<b>1104018.Balas</b>	3,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,91	-	-	-	-	-	-
<b>1104023.Chocolate em barra e bombom</b>	23,37	-	20,53	20,69	20,57	15,81	20,06	25,79	22,01	24,98	33,79	24,38	12,44	17,47	21,35	21,20	21,35
<b>1104032.Sorvete</b>	3,55	-4,44	-	3,49	0,15	2,73	-	2,06	4,23	7,11	7,94	-0,72	10,31	-1,21	4,24	3,10	9,58
<b>1104052.Chocolate e achocolatado em pó</b>	18,42	6,37	21,84	8,72	20,95	18,64	16,26	23,20	19,96	13,03	22,09	4,63	5,42	-	14,51	11,32	24,73

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>1104067.Açúcar demerara</b>	-16,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-16,39	-	-	-
<b>1105.Hortaliças e verduras</b>	1,33	6,46	14,95	0,86	4,40	6,35	3,20	0,08	0,46	3,80	-19,80	2,72	8,01	2,10	7,26	0,48	-0,54	
<b>1105001.Alface</b>	-0,51	10,99	10,12	4,80	-6,69	6,56	2,92	3,68	-1,89	6,59	-24,74	3,37	8,76	4,00	8,02	-0,83	-2,93	
<b>1105004.Coentro</b>	9,51	-	-	0,40	16,26	-	-	-	-	-	-	-	-	1,29	-	-	-	
<b>1105005.Couve</b>	2,23	-	-	-	-	2,39	7,24	-2,86	2,62	6,04	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1105010.Repolho</b>	-12,69	-16,80	-	-	-	-	-1,30	-	-	-3,48	-23,89	-18,04	-	-	-	-	-	
<b>1105012.Cheiro-verde</b>	7,03	11,02	16,39	-5,39	-5,92	10,66	6,27	6,31	8,56	1,26	-5,46	8,65	9,51	-	5,00	5,98	3,34	
<b>1105019.Brócolis</b>	-2,36	-	-	-	-	-	-	-10,90	6,01	-	-15,21	-	-1,08	-	-	-	-	
<b>1106.Frutas</b>	2,17	-2,96	-1,29	-1,36	-6,18	5,49	-0,22	4,08	2,98	7,67	7,48	0,94	6,48	-4,32	-2,22	0,04	0,42	
<b>1106001.Banana-da-terra</b>	-17,81	-	-	-	-20,24	-	-14,20	-	-	-	-	17,47	-	-	-	-	-	
<b>1106003.Abacaxi</b>	-6,88	-	-	-3,07	-16,50	-	-4,92	-	-	-	-0,28	-	-	-10,47	-	-0,07	-	
<b>1106004.Abacate</b>	7,30	7,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,13	-	-	-	4,70	-	
<b>1106005.Banana - d'água</b>	-2,79	-3,80	-	-	-	-11,67	-	10,32	-4,40	2,97	1,80	-	-	-	-12,91	-	-12,66	
<b>1106006.Banana - maçã</b>	-14,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-14,73	-14,38	-	
<b>1106008.Banana - prata</b>	5,29	2,53	-2,18	-4,44	-0,70	19,51	14,26	15,81	4,15	-	3,48	6,50	2,63	-9,22	-	-5,40	1,15	
<b>1106011.Laranja - baía</b>	3,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,79	-	-	-	-	-	-	
<b>1106015.Limão</b>	1,15	10,46	-	-	-	-	-	6,71	-2,80	1,05	-9,76	-	-	-	2,82	-	0,36	
<b>1106017.Maçã</b>	4,80	-2,37	-1,10	7,88	6,27	11,44	1,32	-1,29	6,17	7,08	-3,34	-11,65	6,83	7,22	-5,39	-0,56	5,20	
<b>1106018.Mamão</b>	36,09	-	-	17,94	-	58,26	-	-	35,10	20,08	41,80	-	-	-	46,84	20,70	37,22	
<b>1106019.Manga</b>	-11,01	-17,57	-	-	-	-16,84	-16,18	-11,15	-5,11	-17,95	-	-	-	-	-	-	-9,32	
<b>1106020.Maracujá</b>	-6,55	-	-3,48	-	-12,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-7,29	-	-0,58	-	
<b>1106021.Melancia</b>	0,91	-	0,76	-6,46	-3,94	3,00	-	11,26	9,19	-1,76	-17,61	-	4,65	0,87	-1,86	9,31	-8,37	
<b>1106022.Melão</b>	-2,18	-20,13	-	-5,26	-	-	-	-	-	-	-	-13,68	9,63	-	-	-	-	
<b>1106023.Pera</b>	0,24	-	-	-	-	-	6,07	-	-0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>1106027.Tangerina</b>	28,10	-	-	-	-	-	-	-	-	34,04	21,45	-	-	-	-	-	-
<b>1106028.Uva</b>	-6,37	-5,99	0,57	-5,68	-10,12	-7,40	-5,08	-16,43	-4,87	-4,34	-10,35	-3,69	1,65	-3,05	-	-13,29	-9,00
<b>1106039.Laranja - pera</b>	-2,10	17,84	-9,60	-10,87	-13,36	-22,73	1,52	6,53	4,06	2,94	-	18,42	18,91	-20,69	-6,21	9,73	3,50
<b>1106051.Morango</b>	4,83	-	-	-	-	-	-	3,94	-	-	-	-	-	-	8,76	-	-
<b>1106084.Goiaba</b>	5,62	-	5,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,11	-	-	-
<b>1107.Carnes</b>	23,05	21,33	18,63	19,42	23,73	24,06	22,93	27,30	26,13	23,20	14,16	17,15	17,72	16,90	30,15	24,08	25,97
<b>1107009.Fígado</b>	19,19	9,54	27,03	10,34	24,79	-	-	34,88	-	-	-	-	15,46	18,57	-	-	-
<b>1107018.Carne de porco</b>	18,39	-	13,27	11,39	18,74	18,32	24,20	15,25	18,70	22,81	15,09	-	18,13	22,99	20,52	21,44	16,72
<b>1107031.Carne de carneiro</b>	8,31	-	8,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1107081.Cupim</b>	15,77	-	-	18,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,28	-
<b>1107084.Contrafilé</b>	21,70	17,12	16,38	11,92	20,37	21,77	18,43	20,22	28,37	20,51	18,94	7,74	22,70	12,66	26,36	22,16	21,08
<b>1107085.Filé-mignon</b>	20,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,34	-	-	-	-	23,20
<b>1107087.Chã de dentro</b>	21,90	19,43	-	17,07	19,63	22,40	16,04	29,15	25,97	32,92	16,30	19,62	9,17	14,27	26,25	23,34	28,60
<b>1107088.Alcatra</b>	25,48	18,98	20,77	13,89	24,94	28,30	23,03	28,87	26,32	29,73	-	21,88	17,30	14,34	29,71	25,51	24,16
<b>1107089.Patinho</b>	25,01	-	25,38	20,56	-	25,85	22,24	30,31	26,77	27,35	-	18,12	8,20	-	23,98	24,30	26,18
<b>1107090.Lagarto redondo</b>	22,18	20,43	-	-	23,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1107091.Lagarto comum</b>	23,54	-	-	-	25,78	-	20,26	-	25,77	23,68	-	-	-	15,26	25,51	19,27	-
<b>1107093.Músculo</b>	23,70	21,90	-	27,30	29,49	30,77	31,76	16,09	-	29,59	12,11	-	17,50	17,00	36,00	32,37	-
<b>1107094.Pá</b>	24,08	22,63	-	24,33	23,67	30,61	25,50	30,64	29,11	13,29	10,58	21,16	23,83	17,23	34,10	-	33,23
<b>1107095.Acém</b>	29,18	25,08	30,15	25,40	26,08	31,69	22,45	30,63	32,36	-	20,44	18,21	27,46	29,30	33,69	31,79	35,83
<b>1107096.Peito</b>	19,95	27,03	-	-	-	-	-	31,08	-	14,92	10,64	19,12	-	4,97	32,18	-	-
<b>1107097.Capa de filé</b>	22,16	18,14	-	24,61	18,24	-	26,97	-	-	32,04	-	-	-	11,31	29,73	-	31,51
<b>1107099.Costela</b>	24,68	26,62	19,54	24,17	33,67	28,67	30,23	36,81	27,31	19,01	13,08	29,06	21,85	18,49	34,64	28,83	30,61
<b>1107208.Picanha</b>	13,47	-	-	-	-	12,48	-	-	-	-	13,53	-	-	-	-	-	16,45

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>1108.Pescados</b>	-0,76	0,52	-5,61	7,76	-1,37	-2,89	-0,67	-3,72	-3,05	-9,39	-5,09	12,24	0,02	2,35	2,16	9,66	-3,24
<b>1108002.Peixe - anchova</b>	15,02	-	-	15,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1108004.Peixe - corvina</b>	3,35	-	-	3,59	1,95	-	-	-	-	-	-	-	-	6,32	-	-	-
<b>1108005.Peixe - cavalinha</b>	-2,03	-	-	6,15	-	-	-	-8,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1108012.Peixe - sardinha</b>	-0,67	-	-	2,19	-1,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1108013.Camarão</b>	-1,67	-3,09	-	-	1,56	-	-	-2,18	0,17	-0,95	-	-	-1,63	-	-	-	-
<b>1108023.Peixe - atum</b>	7,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,97	-	-	-
<b>1108029.Peixe - cação</b>	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-	0,86	-	-	-	-	-	-	-
<b>1108031.Peixe - merluza</b>	2,15	-	1,79	-	2,61	-3,57	-	-	3,04	-	-	-	-	-	8,66	-	-
<b>1108038.Peixe - pescada</b>	-5,78	-12,76	-	-	-	-	-1,91	-	-0,72	-	-0,40	-	-1,67	-10,33	-	-	-
<b>1108045.Caranguejo</b>	-3,72	-	-	-	-	-	-	-3,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1108049.Peixe - castanha</b>	12,42	-	-	12,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1108072.Peixe - curimatã</b>	7,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,81	-	-	-	7,60
<b>1108080.Peixe - tilápia</b>	-7,38	-	-6,71	12,48	-15,13	-2,41	1,42	-	-12,46	-11,47	-8,75	-	-	0,46	0,08	-	-9,08
<b>1108087.Peixe - tambaqui</b>	3,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,99	1,98	-	4,01	10,21	-
<b>1108088.Peixe - dourada</b>	22,29	22,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1108092.Peixe - filhote</b>	15,71	15,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1109.Carnes e peixes industrializados</b>	6,96	22,92	4,71	15,61	10,01	-1,18	8,66	6,80	3,44	7,25	2,65	3,83	11,50	9,88	9,32	7,10	1,02
<b>1109002.Presunto</b>	5,01	-	3,08	-	3,03	4,49	11,95	12,02	4,23	6,69	-1,66	-	6,42	-	9,56	7,58	-3,17
<b>1109007.Salsicha</b>	4,21	-	-0,05	1,47	-	5,55	10,45	3,61	7,54	-0,31	2,23	8,83	-	-	3,61	-	-
<b>1109008.Linguiça</b>	3,10	6,51	6,91	11,09	-1,25	-4,23	7,23	0,70	2,39	10,30	6,43	-0,57	7,77	1,62	11,03	7,86	0,23
<b>1109010.Mortadela</b>	4,38	-	4,28	10,30	-	-	-	5,46	3,71	6,71	-1,97	-	-	6,65	7,82	2,66	-
<b>1109012.Salame</b>	2,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,64	-	-	-	-	-	-
<b>1109023.Bacalhau</b>	13,22	-	-	-	-	-	-	13,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>1109056.Carne-seca e de sol</b>	21,05	27,76	-	22,14	18,65	-	-	15,80	-	-	-	10,29	23,47	15,92	-	-	6,12
<b>1109058.Carne de porco salgada e defumada</b>	17,97	-	-	-	-	-	-	17,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1109088.Hambúrguer</b>	5,20	-	-	-	-	-	-	5,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1110.Aves e ovos</b>	10,52	14,82	7,33	7,36	6,41	12,46	11,56	11,66	10,70	12,08	9,02	14,11	13,74	7,79	8,11	12,96	13,54
<b>1110009.Frango inteiro</b>	10,98	19,24	9,68	5,76	5,15	12,25	9,88	8,25	5,55	8,53	10,51	16,71	16,56	3,62	8,62	18,06	15,93
<b>1110010.Frango em pedaços</b>	11,81	10,92	7,60	14,58	7,70	13,26	14,55	13,13	13,19	13,67	7,01	13,83	11,61	8,49	4,91	11,52	9,18
<b>1110044.Ovo de galinha</b>	6,50	2,82	2,28	-0,18	6,07	10,31	7,37	8,58	5,64	12,62	14,10	5,60	1,97	12,58	14,33	2,14	11,78
<b>1111.Leites e derivados</b>	3,79	9,22	7,98	4,66	2,25	1,53	0,89	4,08	4,78	3,77	-0,50	3,96	6,72	3,37	0,87	2,12	4,43
<b>1111004.Leite longa vida</b>	-0,94	4,45	1,97	10,87	-3,88	-1,31	-4,69	-1,24	0,63	-2,24	-6,84	3,59	-1,52	-0,43	-1,17	-0,33	-1,04
<b>1111008.Leite condensado</b>	9,66	3,75	13,20	4,23	-	9,07	12,21	8,34	12,68	11,95	8,79	3,81	-	-	1,88	-	6,52
<b>1111009.Leite em pó</b>	10,96	13,92	12,66	9,15	13,52	11,06	7,62	11,40	11,34	10,32	-	3,40	8,68	6,52	5,93	8,83	6,72
<b>1111011.Queijo</b>	4,56	8,45	8,59	-2,08	-4,38	1,02	6,69	5,48	8,99	6,85	6,72	5,68	15,11	1,72	3,36	3,53	8,73
<b>1111012.Creme de leite</b>	1,03	-	-	-	-	-	-	4,50	-	-	-3,64	-	-	-	3,81	-	-
<b>1111019.logurte e bebidas lácteas</b>	8,29	1,72	8,14	10,64	5,90	10,32	-0,87	10,16	10,03	8,22	10,95	4,12	2,35	8,51	1,40	7,81	6,99
<b>1111021.Requeijão</b>	8,64	-	-	-	-	-	-	8,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1111031.Manteiga</b>	1,88	-	-	-0,90	1,65	2,10	5,69	-	-	-	-	6,15	-	2,45	-	-	6,62
<b>1111038.Leite fermentado</b>	9,43	-	13,73	-	-	-	-	-	9,16	9,99	8,16	-	-	-	-	-	5,04
<b>1111051.Leite com sabor</b>	3,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,25	-	-	-	-	-
<b>1112.Panificados</b>	5,06	4,16	6,03	5,01	1,53	7,17	3,72	4,62	6,26	5,09	5,75	0,24	3,00	1,71	4,04	5,55	4,57
<b>1112003.Biscoito</b>	5,66	8,22	10,91	5,95	4,56	5,75	1,71	5,53	6,52	1,47	5,33	1,93	3,09	1,63	2,55	3,32	8,67
<b>1112015.Pão francês</b>	5,52	2,36	4,40	4,63	-0,42	8,57	5,49	5,10	8,97	8,93	6,79	-1,21	3,88	1,16	4,72	5,49	2,46
<b>1112017.Pão doce</b>	3,98	-	-	-	-3,37	3,21	2,61	1,65	4,61	8,17	7,63	-	-	3,66	2,41	-	4,50

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>1112018.Pão de forma</b>	2,70	-	-	-	-	3,60	2,19	3,46	3,69	2,03	-0,69	-	-	-	-	-	2,68
<b>1112019.Bolo</b>	0,77	0,41	-5,04	2,69	4,71	5,07	-	1,17	-5,94	3,42	8,26	-0,16	-1,45	5,95	4,74	8,63	-0,03
<b>1112025.Pão de queijo</b>	9,16	-	-	-	-	10,27	-	-	-	-	-	12,67	-	-	-	7,77	6,19
<b>1113.Óleos e gorduras</b>	13,39	6,85	13,00	11,23	17,58	17,93	18,81	12,08	14,17	11,66	13,52	16,92	18,20	13,10	8,36	17,47	6,04
<b>1113013.Óleo de soja</b>	19,51	19,05	16,35	20,48	22,30	20,55	22,69	22,43	19,24	16,44	17,92	16,92	19,90	20,33	17,16	19,32	19,44
<b>1113014.Azeite de oliva</b>	-5,37	-3,30	-	-	-	-	-	-8,10	-	-	-	-	-	-	-4,92	-	-10,29
<b>1113040.Margarina</b>	7,60	10,83	9,60	2,95	9,55	9,67	9,03	17,97	3,15	1,71	7,77	-	14,67	6,25	0,91	10,35	3,18
<b>1114.Bebidas e infusões</b>	22,42	12,40	29,34	18,18	32,37	24,31	23,49	28,92	23,41	24,26	16,67	26,77	30,00	24,75	22,70	16,62	18,67
<b>1114001.Suco de frutas</b>	7,01	-	6,90	-0,43	2,90	7,71	7,64	7,76	6,19	15,13	10,97	-	-	5,31	-	5,37	6,15
<b>1114003.Polpa de fruta (congelada)</b>	1,68	-	2,08	-	3,89	-	-	-	-	-	-	-	-6,99	-	-	-	-
<b>1114004.Açaí (emulsão)</b>	26,55	25,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,02	35,47	-	-	-
<b>1114022.Café moído</b>	70,65	62,43	68,26	53,43	77,47	73,79	67,81	73,59	67,82	79,40	83,71	68,27	64,79	65,41	74,58	68,37	58,87
<b>1114023.Café solúvel</b>	25,39	-	-	32,00	-	-	-	-	-	-	19,78	-	-	39,24	-	-	-
<b>1114083.Refrigerante e água mineral</b>	7,07	8,01	8,60	7,26	12,50	4,97	3,02	3,02	6,47	7,05	9,06	4,38	8,11	9,70	8,39	6,48	8,59
<b>1114084.Cerveja</b>	3,46	4,92	1,84	11,07	2,62	2,31	3,89	-0,10	3,59	3,28	5,42	1,13	7,39	4,04	3,01	1,83	0,43
<b>1114085.Outras bebidas alcoólicas</b>	-1,71	-1,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1114087.Vinho</b>	3,86	-	-	-	2,07	-	-	-	-	-	5,56	2,98	-	-	-	-	-
<b>1114090.Suco em pó</b>	4,68	-	-	-	-	4,34	-1,55	7,32	3,75	4,03	8,99	5,22	-3,99	-	16,00	0,24	11,07
<b>1114091.Chá mate (erva mate)</b>	3,69	-	-	-	-	-	-	-	-	6,75	2,39	-	-	-	2,77	-	-
<b>1115.Enlatados e conservas</b>	5,62	0,96	5,78	3,58	-0,57	8,03	1,64	6,50	9,78	5,65	2,16	4,15	9,54	2,28	5,56	16,57	2,02
<b>1115013.Alimento infantil</b>	4,47	3,64	-	-	6,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>1115016.Palmito em conserva</b>	-0,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,85	
<b>1115017.Pepino em conserva</b>	4,99	-	-	-	-	-	-	-	-	8,04	3,51	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1115039.Sardinha em conserva</b>	6,91	-	6,61	6,03	1,17	13,80	7,11	5,87	6,23	8,35	9,77	7,51	9,54	7,93	3,77	-	5,77	-	
<b>1115050.Salsicha em conserva</b>	-4,30	-4,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,43	-	-	-	-6,16	
<b>1115056.Sopa desidratada</b>	3,85	3,07	-	-	-	-	-	-	-	4,48	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1115057.Azeitona</b>	16,01	-	5,21	-	8,39	19,29	5,59	18,46	18,24	12,35	-	7,42	-	-	8,69	21,84	-	-	
<b>1115058.Milho-verde em conserva</b>	-1,54	-2,15	3,88	-4,22	-9,79	-3,07	-4,48	-0,14	6,55	-2,72	-2,17	-8,74	-	-5,20	3,25	5,87	-	-	
<b>1115075.Atum em conserva</b>	7,37	-	-	-	-	-	-	1,62	9,47	-	-	-	-	-	-	-	-	5,35	
<b>1116.Sal e condimentos</b>	4,69	1,42	4,70	3,48	2,31	4,98	-2,85	-0,33	7,55	9,58	7,30	-2,98	6,45	1,23	-0,94	1,66	2,97	-	
<b>1116001.Leite de coco</b>	5,00	-	5,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1116005.Automatado</b>	7,49	-1,51	10,54	6,25	3,51	9,63	0,24	5,79	8,10	10,79	8,66	1,42	13,76	0,75	9,48	7,39	4,00	-	
<b>1116010.Alho</b>	0,66	2,80	4,24	-5,54	0,69	-5,57	-8,30	-4,90	8,69	8,03	5,31	-9,50	3,53	0,18	-13,43	-3,78	0,95	-	
<b>1116013.Sal</b>	4,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,78	6,16	4,68	3,35	-	-	-	
<b>1116022.Colorau</b>	8,71	-	7,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,74	-	-	-	-	-	
<b>1116033.Maionese</b>	8,56	-0,40	-	-	-	12,78	6,22	7,45	7,61	11,09	6,58	-	-	-	5,75	-	5,59	-	
<b>1116041.Vinagre</b>	4,43	2,27	-	10,11	-1,16	-	-	-	-	-	-	-	-	3,95	-	-	13,15	-	
<b>1116048.Caldo concentrado</b>	6,42	-0,08	-	3,26	10,47	-	6,11	-	-	-	6,64	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1116071.Tempero misto</b>	5,09	3,90	2,85	9,19	-2,92	6,63	9,67	1,68	5,64	8,14	6,52	8,01	4,76	-	2,13	3,64	0,60	-	
<b>1116095.Molho de soja</b>	-0,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,34	-	
<b>12.Alimentação fora do domicílio</b>	8,01	5,06	5,60	7,99	7,38	8,54	9,48	10,08	8,18	9,09	9,52	6,26	7,93	7,38	7,60	8,88	8,36	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>1201.Alimentação fora do domicílio</b>	8,01	5,06	5,60	7,99	7,38	8,54	9,48	10,08	8,18	9,09	9,52	6,26	7,93	7,38	7,60	8,88	8,36
<b>1201001.Refeição</b>	6,93	5,29	4,21	7,30	7,64	6,41	8,39	9,20	7,49	5,32	8,95	5,01	7,58	8,04	7,15	6,80	7,02
<b>1201003.Lanche</b>	10,50	4,08	9,23	10,52	9,89	12,22	11,86	13,43	9,57	15,08	11,90	7,51	7,49	7,95	8,62	13,07	11,07
<b>1201007.Refrigerante e água mineral</b>	4,79	-	7,10	5,67	5,28	2,64	7,20	5,19	3,99	3,83	4,71	9,45	5,48	3,72	7,21	5,55	5,76
<b>1201009.Cafezinho</b>	21,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,01	-	-	-	-	-	19,48
<b>1201048.Cerveja</b>	4,16	4,66	5,14	-0,45	2,34	4,54	2,87	3,31	5,98	3,71	3,80	5,87	10,02	2,40	5,82	3,97	2,11
<b>1201051.Outras bebidas alcoólicas</b>	2,97	-	-	8,46	-0,16	-	-	-	-	-	2,12	-	-	-	-	-	-
<b>1201061.Doces</b>	9,04	-	-	16,00	-	-	-	-	7,87	-	-	-	9,86	5,89	-	-	-
<b>1201088.Sorvete</b>	11,91	14,21	7,38	-	11,37	9,76	-	-	9,91	18,48	-	13,38	-	10,84	9,68	-	-
<b>2.Habitação</b>	5,49	3,61	5,00	5,85	6,38	6,74	5,52	3,51	6,61	4,74	6,25	4,33	3,41	6,02	4,19	4,85	5,16
<b>21.Encargos e manutenção</b>	4,84	7,18	5,90	4,67	5,50	5,82	6,93	4,57	4,10	4,39	4,24	9,59	2,64	2,77	6,49	3,69	6,35
<b>2101.Aluguel e taxas</b>	5,15	7,61	6,12	5,54	6,03	6,20	7,65	4,88	4,05	5,23	4,68	12,25	2,58	2,27	6,51	3,73	6,44
<b>2101001.Aluguel residencial</b>	5,25	7,60	5,53	3,47	5,00	5,99	9,94	3,03	5,94	6,42	2,19	5,75	4,41	3,76	6,45	3,29	5,48
<b>2101002.Condomínio</b>	6,49	9,95	3,84	3,60	5,13	7,25	3,59	6,39	4,00	2,75	8,13	4,08	-	2,26	1,53	6,55	3,44
<b>2101004.Taxa de água e esgoto</b>	4,43	0,00	8,06	9,99	8,09	6,41	4,32	9,83	-0,52	3,83	6,52	39,79	0,00	0,00	6,87	4,17	9,90
<b>2101012.Mudança</b>	2,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,21	-	-
<b>2103.Reparos</b>	3,98	3,26	3,20	4,24	6,16	4,22	4,65	3,79	3,71	4,29	3,25	6,07	3,76	5,56	5,39	4,59	3,79
<b>2103005.Ferragens</b>	2,15	2,19	-	-	-	0,71	-	2,99	-	-	-	2,56	2,57	-	2,81	-	-
<b>2103008.Material de eletricidade</b>	3,73	-	-	-	-	-	-	3,63	-	3,47	6,99	-	-0,15	-	-	-	-
<b>2103014.Tinta</b>	4,09	2,98	0,29	-0,36	3,11	5,48	7,18	4,58	5,13	1,55	5,22	2,81	1,38	1,63	3,34	5,80	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>2103031.Ferramentas</b>	7,09	-	-	-	-	-	-	-	-	7,25	-	-	-	-	-	-	6,26
<b>2103032.Revestimento de piso e parede</b>	1,33	2,72	3,13	-0,11	3,38	-1,55	3,26	5,33	0,48	2,80	-4,74	1,82	0,25	4,90	-	2,58	-4,38
<b>2103038.Madeira e taco</b>	-5,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,56	-	-	-	-	-	-
<b>2103039.Cimento</b>	1,27	1,76	-0,05	0,29	3,91	-4,39	-2,96	2,11	1,93	4,52	-	4,41	0,51	-	2,79	0,12	-
<b>2103040.Tijolo</b>	4,70	-	-	12,62	17,36	-	6,79	-3,43	3,39	-	-	12,04	5,39	-	-	-	-
<b>2103041.Material hidráulico</b>	2,26	-	-	-	-	7,37	-	-	-0,77	7,34	-	-	-	-	6,15	-	4,63
<b>2103042.Mão de obra</b>	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10	7,10
<b>2103048.Areia</b>	5,22	-	-	-	-	-	-	3,54	-	-	-	10,96	7,26	-	-	5,51	-
<b>2103049.Pedras</b>	5,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,87	-	-	-	-	-
<b>2103055.Telha</b>	3,13	-	-	-	-	-	-	-0,89	-	0,93	9,23	-	6,06	-	-	-	1,33
<b>2104.Artigos de limpeza</b>	3,21	8,48	6,78	-0,68	1,53	3,75	2,55	2,71	5,30	-3,57	1,52	7,38	-0,27	1,50	6,81	2,28	6,76
<b>2104003.Saco para lixo</b>	-4,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,29	-	-	-	-	-	-
<b>2104005.Água sanitária</b>	4,49	-	6,23	3,51	4,48	6,18	-	-1,57	4,68	1,21	4,19	11,24	5,72	-0,75	10,87	6,82	5,32
<b>2104008.Detergente</b>	4,41	4,66	7,15	-2,31	5,20	6,17	7,56	2,31	6,63	0,06	-0,92	-	-2,58	8,34	5,20	3,15	12,75
<b>2104009.Sabão em pó</b>	1,21	8,34	8,92	-2,09	-3,54	1,40	-3,65	5,03	3,15	-7,53	3,83	11,66	-2,28	-2,68	8,21	1,11	6,33
<b>2104012.Desinfetante</b>	8,17	15,41	-	-	7,46	3,68	9,41	5,70	12,31	4,55	-	-	0,94	-	-	-	6,67
<b>2104013.Inseticida</b>	7,21	-	7,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2104015.Sabão em barra</b>	0,89	4,05	-1,94	-2,59	-	-	8,03	3,15	-	-	-	0,73	0,28	-	6,36	-	-
<b>2104016.Espónja de limpeza</b>	2,36	-	-	-	-	-	2,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2104019.Sabão líquido</b>	5,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,84	-	-	-
<b>2104020.Limpador multiuso</b>	3,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,95	3,70

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>2104085.Amaciante e alvejante</b>	3,88	9,05	7,46	4,59	4,24	4,60	4,06	-0,99	4,70	-0,08	2,15	3,29	0,54	6,25	4,12	2,79	6,48
<b>22.Combustíveis e energia</b>	6,49	-0,40	3,52	7,26	7,30	8,05	3,48	2,19	11,69	5,43	9,50	1,22	4,12	10,76	1,53	6,78	2,39
<b>2201.Combustíveis (domésticos)</b>	5,76	5,93	7,55	5,61	10,06	4,37	4,30	5,17	5,70	5,61	2,63	3,76	8,35	7,79	0,63	2,46	5,25
<b>2201003.Carvão vegetal</b>	7,52	-	-	-	-	-	-	-	-	4,31	14,15	2,09	4,09	-	-	-	
<b>2201004.Gás de botijão</b>	5,88	5,93	7,55	5,61	10,06	4,37	4,30	5,07	6,43	5,67	1,93	3,85	8,65	7,79	0,63	2,46	5,25
<b>2201005.Gás encanado</b>	1,05	-	-	-	-	-	-	6,15	-1,41	-	-	-	-	-	-	-	
<b>2202.Energia elétrica residencial</b>	6,76	-2,04	1,64	8,03	5,78	9,51	3,19	1,40	13,66	5,36	12,02	0,30	1,72	12,40	1,88	8,48	1,58
<b>2202003.Energia elétrica residencial</b>	6,76	-2,04	1,64	8,03	5,78	9,51	3,19	1,40	13,66	5,36	12,02	0,30	1,72	12,40	1,88	8,48	1,58
<b>3.Artigos de residência</b>	2,16	1,96	3,20	-1,02	1,07	2,48	0,76	-0,06	2,95	4,88	3,45	2,15	2,73	3,54	2,51	-0,47	0,43
<b>31.Móveis e utensílios</b>	3,78	4,87	4,10	-2,11	3,30	5,23	2,76	1,57	3,53	9,07	6,97	3,42	2,20	4,96	3,03	0,56	0,47
<b>3101.Mobiliário</b>	5,66	6,93	5,95	-2,37	5,19	6,75	3,96	2,91	5,16	14,32	12,52	3,06	3,58	6,54	6,21	-0,51	0,29
<b>3101002.Móvel para sala</b>	6,06	5,89	3,86	3,70	-0,89	9,15	7,65	3,56	5,66	11,26	12,07	6,68	10,19	1,03	10,68	0,35	-6,20
<b>3101003.Móvel para quarto</b>	5,34	11,79	7,30	-7,21	11,32	6,36	3,08	2,93	3,73	18,68	15,13	1,60	0,39	8,18	5,65	-0,77	3,58
<b>3101015.Móvel para copa e cozinha</b>	6,54	-0,12	4,23	12,93	-2,81	5,07	2,45	0,96	7,59	14,94	9,96	7,27	10,70	7,94	2,59	-4,23	0,14
<b>3101016.Móvel infantil</b>	1,84	-3,27	4,47	-7,26	7,97	1,32	-	-	-	1,40	-	-1,08	-1,39	15,45	9,74	1,55	-
<b>3101017.Colchão</b>	4,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,74	-
<b>3102.Utensílios e enfeites</b>	-0,51	1,11	-4,71	0,75	-2,04	0,65	-1,38	0,86	-1,61	1,74	-1,41	1,03	-2,46	3,35	-1,96	1,15	0,51
<b>3102001.Artigos de iluminação</b>	-4,94	-2,95	-4,92	-3,24	-5,27	-3,46	-	-	-5,03	-5,81	-3,47	-14,19	-13,19	-3,41	-13,45	-1,00	3,05
<b>3102005.Tapete</b>	-3,87	0,19	-	0,12	-3,72	-7,73	-4,71	-0,56	-6,94	-8,20	3,37	-1,20	-	-	-7,41	-	-3,00
<b>3102006.Cortina</b>	-0,43	-	2,74	-3,89	-1,01	0,86	-0,22	4,62	-6,76	12,26	-7,97	-	-	-2,15	-	-	3,48

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>3102007.Utensílios de metal</b>	1,13	1,60	-9,13	2,90	0,16	1,41	1,22	0,39	1,17	3,90	0,15	4,80	0,98	11,18	2,70	1,87	-2,31
<b>3102009.Utensílios de vidro e louça</b>	-0,15	3,52	-2,81	-2,06	-2,27	-	-4,98	-0,85	1,17	3,02	-0,66	3,24	1,43	1,98	-10,71	-3,60	-
<b>3102010.Utensílios de plástico</b>	0,52	1,52	0,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,85	3,77	-	3,78	1,24
<b>3102337.Utensílios para bebê</b>	5,22	-	-	5,36	-	7,37	-	-	-	-	-	-	-	-	0,88	3,26	-1,18
<b>3103.Cama, mesa e banho</b>	-1,44	-4,74	0,49	-6,51	2,16	4,12	-0,08	-8,73	-0,45	-6,23	-10,67	8,73	1,18	-4,77	-4,35	8,33	1,45
<b>3103001.Roupa de cama</b>	-1,75	-7,34	0,49	-7,87	0,84	4,12	-2,04	-8,73	-0,45	-6,23	-10,67	8,73	1,18	-4,77	-6,61	8,33	1,45
<b>3103003.Roupa de banho</b>	2,98	-0,42	-	-2,81	7,44	-	7,65	-	-	-	-	-	-	-	1,12	-	-
<b>32.Aparelhos eletroeletrônicos</b>	-0,47	-0,40	0,86	-0,71	-0,89	-1,76	-2,10	-2,48	0,09	-0,54	0,26	1,09	3,28	0,46	1,36	-2,04	-0,25
<b>3201.Eletrodomésticos e equipamentos</b>	-1,51	-2,85	-1,42	-2,48	-2,67	-2,40	-2,05	-3,79	-0,58	-1,10	0,45	-1,93	2,45	2,29	-0,01	-3,41	-0,10
<b>3201001.Refrigerador</b>	-1,57	-2,31	-1,90	-1,73	-2,81	-4,27	-3,94	-2,03	-0,56	-1,07	0,36	-0,90	0,16	4,24	-0,46	-3,61	1,76
<b>3201002.Ar-condicionado</b>	-3,33	-6,03	-0,18	0,26	-3,79	-	-	-8,49	-	-	6,34	-4,31	-	-	-	-	-
<b>3201006.Máquina de lavar roupa</b>	-2,36	-4,21	1,76	-4,64	-1,98	-2,08	-0,75	-5,05	-2,89	-3,47	-1,03	3,10	4,65	4,49	0,72	-2,61	-0,98
<b>3201013.Ventilador</b>	-1,02	-5,50	-7,76	-0,92	2,17	-	0,44	-	-	-	-6,04	-3,37	6,51	-2,41	2,96	-	-
<b>3201021.Fogão</b>	-2,44	1,69	-0,79	-4,16	-4,32	-4,14	-1,01	-2,35	-3,89	0,76	-0,70	-4,58	0,30	-4,85	-1,37	-4,52	-5,38
<b>3201050.Chuveiro elétrico</b>	12,61	-	-	-	-	11,35	-	-	15,61	-	6,40	-	-	-	-	-	-
<b>3202.Tv, som e informática</b>	1,20	3,45	3,77	1,64	1,88	-0,60	-2,19	-0,10	1,02	0,60	-0,16	7,96	4,50	-1,49	3,91	0,41	-0,44
<b>3202001.Televisor</b>	-0,38	4,22	5,40	-3,72	0,86	-2,04	-2,62	-0,39	-1,36	-2,30	-2,23	8,14	4,86	-2,19	5,09	-3,06	-2,79
<b>3202003.Aparelho de som</b>	3,38	-	-	4,87	4,12	-	4,06	-	-	-	-	-	1,04	0,36	-	-	3,07
<b>3202008.Videogame (console)</b>	4,82	-	-	8,39	-	-1,46	-	-	6,81	-	-	-	-	-	5,70	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>3202028.Computador pessoal</b>	4,06	2,62	1,14	6,22	3,51	3,58	-2,93	0,77	5,05	10,44	4,56	7,42	6,67	-1,24	0,92	6,95	4,47
<b>33.Consertos e manutenção</b>	6,69	2,05	9,02	4,68	-2,15	6,91	7,65	7,09	10,51	6,69	1,72	2,52	3,29	8,18	4,34	3,19	6,27
<b>3301.Consertos e manutenção</b>	6,69	2,05	9,02	4,68	-2,15	6,91	7,65	7,09	10,51	6,69	1,72	2,52	3,29	8,18	4,34	3,19	6,27
<b>3301002.Conserto de refrigerador</b>	5,02	-	-	10,71	-0,47	-	-	2,29	-	-	8,81	-	7,43	-	-	-	-
<b>3301006.Conserto de televisor</b>	-2,13	-4,73	2,35	-	-	-	0,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>3301015.Conserto de máquina de lavar roupa</b>	5,76	-	-	-	-	3,11	0,81	-	-	-	8,83	-	-	-	-	6,60	6,46
<b>3301022.Reforma de estofado</b>	5,56	-	-	6,87	-	-	-	-	-	-	-	6,13	-	1,23	-	-	-
<b>3301088.Conserto de aparelho celular</b>	2,30	4,94	4,56	3,93	-7,29	8,35	-2,08	-	2,51	1,50	-0,49	9,52	-1,39	11,92	-0,54	0,70	0,56
<b>3301130.Conserto de bicicleta</b>	8,61	3,68	12,51	1,20	1,24	6,87	17,15	7,81	11,27	8,07	-4,21	-1,03	5,12	8,19	8,20	4,07	10,80
<b>4.Vestuário</b>	3,58	3,69	1,28	2,38	3,19	5,48	3,41	3,52	3,25	7,10	3,36	0,14	0,93	3,79	3,85	4,46	4,22
<b>41.Roupas</b>	3,33	3,42	2,15	2,24	3,63	4,20	2,80	4,22	2,86	6,05	2,40	1,00	1,12	3,76	3,66	4,27	3,63
<b>4101.Roupa masculina</b>	4,48	4,42	3,92	3,16	2,71	6,02	4,64	7,17	4,10	6,27	4,42	3,96	1,94	5,57	3,28	6,45	2,98
<b>4101002.Calça comprida masculina</b>	4,11	3,52	1,04	2,15	3,41	6,27	4,77	3,94	3,43	4,79	5,97	4,10	3,94	-0,02	7,18	5,24	3,63
<b>4101005.Agasalho masculino</b>	2,88	-	-	-	-	-	-	-	-	4,58	0,46	-	-	-	-	-	8,32
<b>4101006.Bermuda/short masculino</b>	3,29	3,50	4,04	-0,30	1,98	8,25	5,23	5,04	1,07	5,82	3,47	2,67	5,23	8,35	0,86	-1,03	0,95
<b>4101008.Cueca</b>	3,30	-0,59	-	6,82	7,17	-	-	-	-	-	-1,43	0,37	-	3,04	-	-	-
<b>4101009.Camisa/camiseta masculina</b>	5,19	6,38	4,87	5,05	2,18	5,03	4,36	9,12	5,27	7,67	4,33	4,97	-0,62	5,76	1,01	9,54	2,64

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>4102.Roupa feminina</b>	2,75	3,32	0,90	3,28	4,51	3,47	0,99	1,65	2,16	4,90	1,66	-2,17	-0,61	2,09	5,48	5,89	4,70
<b>4102002.Calça comprida feminina</b>	3,22	7,81	4,02	2,42	7,08	0,72	2,93	1,10	1,13	9,42	3,89	-3,80	-1,76	4,68	5,43	8,78	3,46
<b>4102003.Agasalho feminino</b>	0,81	-	-	-	-	5,41	-	-	-	-	-2,89	-	-	-	-	-	-
<b>4102004.Saia</b>	0,26	5,28	-1,27	3,85	-1,09	-	-0,46	-	-	-	-	-0,68	-4,84	-3,57	-	-	-
<b>4102005.Vestido</b>	1,95	3,66	1,83	1,27	3,93	3,24	2,87	2,51	0,37	4,91	3,04	-3,15	-1,21	1,82	3,35	1,89	-1,96
<b>4102008.Blusa</b>	3,70	1,18	-0,92	5,69	5,10	5,12	-1,75	0,47	5,33	4,21	0,67	-0,02	0,78	2,02	8,05	7,54	10,72
<b>4102010.Lingerie</b>	1,33	4,21	-0,44	0,73	1,60	8,95	4,80	-	-0,80	-1,81	-2,19	-3,31	4,47	1,01	3,14	0,40	-
<b>4102012.Roupa de banho feminina</b>	3,59	-	-	-	3,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>4102013.Bermuda/short feminino</b>	1,85	1,58	1,92	2,01	5,60	0,94	2,36	5,84	-0,70	-	1,97	-0,76	-2,27	2,43	3,16	2,86	-
<b>4103.Roupa infantil</b>	2,36	0,97	1,78	-1,96	3,60	2,86	3,47	4,08	2,12	7,49	0,74	2,01	2,80	3,97	1,20	-3,24	2,90
<b>4103001.Uniforme escolar</b>	6,16	4,30	-	3,68	7,75	6,59	-	-	-	8,61	-	3,71	6,55	0,88	-	4,97	1,68
<b>4103002.Calça comprida infantil</b>	3,69	-	-	0,03	5,78	0,29	4,02	5,24	4,91	5,55	5,34	-4,65	-	3,91	-2,37	-0,57	7,39
<b>4103005.Agasalho infantil</b>	1,86	-	-	-	-	-	-	-	2,85	-	-3,22	-	-	-	2,60	-	7,29
<b>4103007.Vestido infantil</b>	1,55	-0,71	0,80	4,51	2,72	-0,97	-1,53	-	-	-	-	9,51	4,83	7,37	-1,09	-	-
<b>4103008.Bermuda/short infantil</b>	-0,51	4,91	7,20	-3,64	2,53	2,25	3,25	1,73	-5,65	-	3,42	1,95	-2,49	3,02	-0,37	-8,58	-0,33
<b>4103011.Camisa/camiseta infantil</b>	-0,20	-5,52	-4,36	-7,48	0,21	2,67	3,97	3,59	-0,69	2,87	-4,32	-1,38	-2,34	3,46	5,40	2,23	1,18
<b>4103031.Conjunto infantil</b>	4,96	5,93	4,80	-2,11	5,96	4,83	5,59	6,33	6,79	14,00	3,12	8,22	8,70	6,18	0,32	-9,62	-
<b>42.Calçados e acessórios</b>	2,21	2,99	-2,65	0,85	1,21	6,05	2,44	0,80	2,62	7,23	3,60	-4,57	-1,70	1,94	0,19	-0,98	2,48
<b>4201.Calçados e acessórios</b>	2,21	2,99	-2,65	0,85	1,21	6,05	2,44	0,80	2,62	7,23	3,60	-4,57	-1,70	1,94	0,19	-0,98	2,48
<b>4201002.Sapato masculino</b>	3,46	1,82	-3,78	8,34	2,39	3,54	6,42	-2,33	9,81	1,40	3,51	0,92	4,40	0,04	6,51	3,41	7,75

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>4201003.Sapato feminino</b>	3,56	5,21	4,25	3,70	0,35	4,55	1,51	2,15	4,32	11,75	0,45	-4,85	3,09	5,82	3,67	-3,87	7,92
<b>4201004.Sapato infantil</b>	3,85	3,21	0,66	-5,38	0,45	11,25	2,15	-	6,38	5,48	5,69	-10,22	3,28	5,53	-5,43	8,75	4,15
<b>4201015.Bolsa</b>	0,26	1,88	-6,25	-3,75	-0,24	-	-	-	-	-	-	-0,43	-0,30	11,48	-	-	-
<b>4201040.Mochila</b>	-1,85	-	-9,07	7,72	-3,44	3,15	-	-	-	-	-	-4,94	-11,82	-12,53	-	-0,35	-
<b>4201063.Tênis</b>	0,78	5,05	-6,69	-5,61	1,96	6,44	0,76	0,42	-0,02	7,54	3,54	-10,92	-9,16	0,88	-1,77	-4,37	-3,86
<b>4201098.Sandália/chinelo</b>	3,33	3,97	-0,86	0,73	1,70	7,19	3,10	1,91	6,49	6,78	9,24	-1,66	1,37	2,76	-2,16	1,47	5,36
<b>43.Joias e bijuterias</b>	19,08	14,22	16,00	14,31	11,87	22,43	19,31	16,09	22,94	23,99	23,97	13,03	9,10	12,49	22,24	30,21	23,33
<b>4301.Joias e bijuterias</b>	19,08	14,22	16,00	14,31	11,87	22,43	19,31	16,09	22,94	23,99	23,97	13,03	9,10	12,49	22,24	30,21	23,33
<b>4301001.Bijuteria</b>	7,26	-	-	5,44	14,56	-1,66	-	-	-	6,10	-	15,99	-	11,69	-	-	-
<b>4301002.Joia</b>	27,78	19,74	25,74	33,20	-	32,98	32,45	29,61	29,62	27,89	32,88	23,97	10,65	25,54	22,24	35,51	31,88
<b>4301004.Relógio de pulso</b>	3,32	0,71	-1,78	3,10	8,48	-	2,56	0,67	5,06	-	3,18	1,55	4,68	0,75	-	-0,43	4,92
<b>44.Tecidos e armário</b>	2,59	3,31	4,36	1,02	2,02	4,08	6,64	6,88	1,79	4,35	0,47	-3,79	3,67	10,49	-4,36	-3,34	-0,69
<b>4401.Tecidos e armário</b>	2,59	3,31	4,36	1,02	2,02	4,08	6,64	6,88	1,79	4,35	0,47	-3,79	3,67	10,49	-4,36	-3,34	-0,69
<b>4401001.Tecido</b>	2,04	3,31	4,36	1,02	2,02	-0,47	8,39	6,15	1,79	2,13	-0,97	-5,23	3,67	10,49	-4,36	-3,34	-0,69
<b>4401002.Artigos de armário</b>	7,22	-	-	-	-	10,25	4,61	8,06	-	7,85	2,20	-1,92	-	-	-	-	-
<b>5.Transportes</b>	3,51	2,99	3,17	4,72	3,63	3,14	3,90	4,48	4,38	2,43	2,06	4,36	2,69	5,46	3,97	1,46	3,13
<b>51.Transportes</b>	3,51	2,99	3,17	4,72	3,63	3,14	3,90	4,48	4,38	2,43	2,06	4,36	2,69	5,46	3,97	1,46	3,13
<b>5101.Transporte público</b>	6,64	2,13	2,09	8,04	8,20	9,66	8,43	9,02	8,57	-4,23	8,49	4,67	2,20	5,04	10,19	2,36	-8,39
<b>5101001.Ônibus urbano</b>	5,94	-0,25	0,00	4,88	7,66	9,52	4,34	9,30	13,79	-6,67	4,17	0,00	0,00	0,00	4,21	0,00	-13,27
<b>5101002.Táxi</b>	4,26	0,00	0,00	0,00	4,79	8,71	-	7,83	0,00	-	10,91	0,00	0,00	14,88	-	-	25,92
<b>5101004.Trem</b>	5,68	-	-	-	-	-	-	7,04	4,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5101006.Ônibus intermunicipal</b>	5,27	4,92	1,01	-2,26	4,87	3,57	21,91	6,85	3,79	0,00	10,85	16,06	5,65	9,32	6,62	8,37	-
<b>5101007.Ônibus interestadual</b>	6,06	8,12	11,01	13,83	6,55	3,18	12,13	0,09	13,42	1,68	-	-	-0,40	14,67	5,22	2,91	-3,12

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>5101010.</b> Passagem aérea	-2,19	-	0,57	-0,65	2,45	31,03	-	-4,56	-10,51	-3,42	0,08	6,94	-9,31	-	3,07	-6,72	-2,72
<b>5101011.</b> Metrô	3,70	-	-	-	-	-	-	5,33	4,00	-	-	-	-	-	-	-	-13,27
<b>5101026.</b> Transporte escolar	3,87	-	12,43	6,75	-	9,87	3,42	-	-0,48	5,05	2,60	-	-	5,85	7,73	1,89	-
<b>5101051.</b> Transporte por aplicativo	43,29	-	36,00	66,96	45,75	21,17	21,98	47,52	41,90	-	40,11	63,44	47,09	38,09	35,82	40,64	56,26
<b>5101053.</b> Integração transporte público	9,58	-	-	-	5,69	-	-	-	9,99	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5102.</b> Veículo próprio	2,75	2,70	3,33	1,50	3,27	2,08	4,74	1,67	3,80	0,52	1,38	3,80	4,55	6,65	3,76	1,75	5,73
<b>5102001.</b> Automóvel novo	3,85	2,60	5,08	5,70	2,71	6,32	5,01	4,44	4,83	1,85	2,74	6,35	1,76	2,36	3,31	-0,83	2,11
<b>5102004.</b> Emplacamento e licença	0,88	1,04	1,05	-7,93	3,65	0,84	1,07	1,05	0,97	0,01	2,86	1,04	5,82	1,22	1,09	-2,58	5,93
<b>5102005.</b> Seguro voluntário de veículo	3,61	-	-5,99	-	-1,56	3,79	7,97	7,31	4,41	-0,69	6,48	-	-0,03	-1,19	-	6,83	7,60
<b>5102006.</b> Multa	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
<b>5102007.</b> Óleo lubrificante	1,48	0,04	6,74	-1,02	-0,83	1,81	-	-	-0,91	-0,30	3,65	1,72	5,53	0,25	-0,15	6,05	-1,80
<b>5102009.</b> Acessórios e peças	3,22	3,54	2,47	6,78	6,51	2,32	7,33	5,28	3,93	3,10	-0,55	-	4,81	-0,47	-0,97	0,65	4,02
<b>5102010.</b> Pneu	5,84	-0,52	5,69	7,34	5,57	3,53	4,76	-	8,13	8,67	0,33	-	9,04	-3,10	3,97	6,69	-
<b>5102011.</b> Conserto de automóvel	10,23	9,04	11,28	6,87	12,94	4,81	14,66	3,06	16,70	4,36	1,44	5,88	14,35	18,71	18,31	16,27	11,35
<b>5102013.</b> Estacionamento	-0,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,99	-	-	-	-	-	-
<b>5102015.</b> Pedágio	-1,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,38	5,30	-	-	-	-	-	-
<b>5102019.</b> Lubrificação e lavagem	8,33	-	-	-	-	-	-	-	-	8,33	-	-	-	-	-	-	-
<b>5102020.</b> Automóvel usado	-0,90	0,01	-1,25	-0,88	-0,99	-1,04	2,06	-4,44	-0,17	-1,68	-1,89	-1,89	-1,54	-	-1,37	-0,75	1,24
<b>5102037.</b> Pintura de veículo	3,38	-	-	-	0,29	3,22	-	-	5,63	-	-	-	-	7,64	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>5102051.Aluguel de veículo</b>	15,71	21,85	-	-	0,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5102053.Motocicleta</b>	2,65	4,23	2,71	3,47	-0,32	-0,42	1,26	7,85	4,41	-0,75	3,72	7,29	1,52	0,51	-1,58	-3,40	4,96
<b>5104.Combustíveis (veículos)</b>	2,75	3,91	3,76	6,67	-0,33	0,67	-0,89	2,16	2,79	7,20	-0,14	4,90	0,22	4,06	2,83	0,51	7,63
<b>5104001.Gasolina</b>	2,75	4,15	3,94	6,76	-0,44	0,90	-0,89	2,17	2,54	7,81	-0,14	4,91	-0,11	4,06	2,85	0,19	7,61
<b>5104002.Etanol</b>	3,37	-	-	3,69	2,35	-1,52	-	3,00	3,56	5,43	-	-	-	-	3,78	2,79	15,89
<b>5104003.Óleo diesel</b>	0,30	-1,14	-1,09	-	-0,17	-	-	0,75	-	-0,83	-	4,45	3,19	-	1,19	-	3,60
<b>5104005.Gás veicular</b>	2,40	-	5,46	-	-	-	-	2,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>6.Saúde e cuidados pessoais</b>	5,03	5,82	7,27	4,20	4,77	5,17	4,65	4,80	4,74	4,06	6,03	2,98	6,37	3,54	3,63	5,22	3,76
<b>61.Produtos farmacêuticos e óticos</b>	4,81	5,56	4,45	5,28	6,07	5,03	5,21	2,91	4,61	4,69	4,32	1,98	8,52	2,20	2,76	4,54	5,53
<b>6101.Produtos farmacêuticos</b>	4,82	6,19	3,48	5,17	6,29	4,28	5,26	2,89	5,00	4,50	4,51	2,01	8,79	3,01	2,75	4,65	5,38
<b>6101001.Anti-infeccioso e antibiótico</b>	7,41	5,32	2,46	7,68	13,26	5,51	14,39	10,34	7,48	10,18	6,33	3,81	4,45	-2,40	5,12	3,38	10,28
<b>6101002.Analgésico e antitérmico</b>	3,86	4,48	3,76	3,87	5,99	2,33	4,25	2,12	4,44	3,86	1,89	1,69	5,66	3,18	4,79	3,65	5,37
<b>6101003.Anti-inflamatório e antirreumático</b>	3,16	-	4,61	4,50	-	4,79	4,44	1,28	0,26	3,67	8,50	-	4,62	6,07	0,00	2,28	-
<b>6101004.Antigripal e antitussígeno</b>	5,79	6,31	-0,19	6,39	7,13	7,10	6,40	3,13	6,26	1,19	9,03	7,97	10,31	6,75	4,15	6,43	7,99
<b>6101006.Dermatológico</b>	7,08	4,01	6,45	7,68	7,00	5,92	7,27	-	7,89	-	7,07	-0,58	9,94	2,51	3,07	-	-
<b>6101007.Antialérgico e broncodilatador</b>	4,16	6,77	3,88	3,02	2,84	5,85	3,03	2,75	4,03	4,97	4,20	3,85	9,35	1,57	1,02	3,73	4,42
<b>6101009.Gastroprotetor</b>	5,67	8,07	6,12	6,01	5,39	7,32	5,70	0,74	5,25	8,10	6,41	4,15	6,73	5,31	5,07	5,47	3,92
<b>6101010.Vitamina e fortificante</b>	3,59	10,10	1,33	6,16	4,35	-0,45	2,95	-0,02	4,17	3,75	-6,17	1,73	8,08	6,32	1,96	3,96	5,20

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>6101011.Hormonal</b>	4,48	4,99	5,04	6,34	4,19	4,38	3,36	3,21	5,87	3,06	2,74	1,72	15,27	5,38	2,33	2,77	1,80
<b>6101013.Psicotrópico e anorexígeno</b>	3,89	-	6,29	0,17	3,04	5,99	2,60	0,82	2,72	3,61	6,34	-0,58	-	5,04	3,84	4,91	6,26
<b>6101014.Hipotensor e hipコレsterolêmico</b>	4,68	9,77	0,88	3,66	4,78	-0,13	2,12	4,79	4,17	4,36	8,86	1,16	18,32	2,87	-0,70	5,23	5,77
<b>6101051.Oftalmológico</b>	14,18	-	-	9,73	15,52	15,73	13,38	-	-	-	-	-	19,74	3,56	-	17,39	-
<b>6101064.Antidiabético</b>	2,78	1,05	-	0,08	3,90	1,47	0,59	2,71	3,60	5,80	-	-	-	-	5,67	1,02	-
<b>6101148.Neurológico</b>	2,72	4,70	4,68	3,98	2,53	4,29	5,50	-0,13	-	2,72	-	0,21	10,76	-5,22	-4,29	1,19	-0,67
<b>6102.Produtos óticos</b>	4,68	3,11	12,37	7,16	2,50	17,56	4,05	4,12	0,15	9,72	1,56	1,18	4,97	-7,84	3,03	0,70	8,02
<b>6102003.Óculos sem grau</b>	7,60	-	-	-	-	-	-	7,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>6102012.Óculos de grau</b>	4,66	3,11	12,37	7,16	2,50	17,56	4,05	2,36	0,15	9,72	1,56	1,18	4,97	-7,84	3,03	0,70	8,02
<b>62.Serviços de saúde</b>	6,91	8,92	6,79	5,94	6,66	7,68	6,95	6,23	6,53	6,38	6,86	9,26	7,75	7,29	6,25	6,51	5,67
<b>6201.Serviços médicos e dentários</b>	7,96	14,42	8,43	4,42	7,15	9,77	8,22	6,40	6,08	6,25	7,42	11,55	9,44	8,66	5,99	6,60	5,74
<b>6201002.Médico</b>	7,84	15,33	8,19	4,93	5,61	12,29	8,69	4,37	5,93	4,87	4,78	12,34	5,82	7,83	7,02	6,78	6,77
<b>6201003.Dentista</b>	8,12	11,65	8,85	3,57	8,87	7,27	7,32	8,95	6,27	7,95	11,87	9,95	13,79	10,81	5,07	6,09	5,02
<b>6201005.Aparelho ortodôntico</b>	9,74	-	-	-	-	-	9,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>6202.Serviços laboratoriais e hospitalares</b>	5,29	4,16	4,52	3,82	4,56	6,48	4,32	3,99	6,44	5,17	6,50	2,54	5,53	6,98	5,92	5,80	3,38
<b>6202003.Exame de laboratório</b>	6,79	5,59	3,17	7,71	7,27	10,07	1,49	2,63	8,76	6,70	5,02	3,20	4,95	4,10	4,48	6,67	2,52
<b>6202004.Hospitalização e cirurgia</b>	5,43	2,69	5,14	-	-	5,15	2,12	4,15	-	6,61	7,94	-	7,93	10,31	7,85	6,89	-
<b>6202006.Exame de imagem</b>	3,80	-	5,47	1,17	1,58	4,45	8,67	4,36	3,41	3,01	5,33	2,04	3,98	2,65	6,04	4,44	3,61
<b>6203.Plano de saúde</b>	6,74	6,70	6,70	6,73	6,72	6,72	6,69	7,31	6,69	6,73	6,74	6,71	6,71	6,71	6,57	6,69	6,69

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>6203001.Planos de saúde</b>	6,74	6,70	6,70	6,73	6,72	6,72	6,69	7,31	6,69	6,73	6,74	6,71	6,71	6,71	6,57	6,69	6,69
<b>63.Cuidados pessoais</b>	4,12	4,05	8,81	2,94	2,85	3,50	1,81	5,21	3,80	2,59	6,54	1,77	4,96	2,13	3,06	5,15	1,89
<b>6301.Higiene pessoal</b>	4,12	4,05	8,81	2,94	2,85	3,50	1,81	5,21	3,80	2,59	6,54	1,77	4,96	2,13	3,06	5,15	1,89
<b>6301001.Produto para cabelo</b>	6,99	7,88	9,48	4,66	7,67	3,24	2,63	13,12	7,50	4,09	10,37	6,15	5,74	2,65	5,88	8,69	3,45
<b>6301002.Fralda descartável</b>	3,33	-3,81	1,63	-0,89	0,23	8,84	3,25	3,85	4,76	-0,06	9,87	6,91	7,18	1,42	0,45	3,72	2,55
<b>6301004.Produto para barba</b>	5,77	6,43	12,49	-0,74	7,52	1,87	3,17	12,67	4,79	3,33	5,27	5,17	9,32	9,53	7,55	10,17	10,48
<b>6301006.Produto para pele</b>	5,50	5,45	7,87	8,98	4,53	5,69	-1,93	2,71	5,82	9,82	6,06	6,08	8,28	1,09	7,24	2,01	-2,48
<b>6301007.Produto para higiene bucal</b>	6,60	10,00	11,40	-0,58	10,57	5,84	3,79	7,62	6,25	4,41	7,44	7,03	2,74	4,94	6,95	8,12	6,10
<b>6301010.Produto para unha</b>	5,99	3,24	-	-	10,36	11,01	-	-	4,15	-	3,39	10,62	-	2,02	0,66	4,36	-
<b>6301011.Perfume</b>	3,13	2,88	10,31	2,94	-2,29	3,99	-0,94	3,83	1,03	6,37	8,96	-3,13	3,11	4,29	-0,01	5,01	1,26
<b>6301014.Desodorante</b>	2,69	3,40	7,97	2,17	3,95	2,03	1,22	1,31	3,55	-5,07	3,12	4,60	10,22	-1,06	2,28	3,59	-0,25
<b>6301015.Absorvente higiênico</b>	0,79	-1,71	6,23	1,61	17,29	-3,46	5,32	3,98	-4,32	4,68	-2,93	0,02	-0,35	-3,02	2,48	0,66	7,54
<b>6301016.Sabonete</b>	2,49	7,08	6,86	4,36	2,22	-0,68	7,45	1,75	3,42	0,54	3,05	-1,14	3,44	-4,87	1,51	0,53	-0,44
<b>6301017.Papel higiênico</b>	2,26	4,27	2,86	1,36	4,04	-3,21	0,54	5,67	4,75	-4,07	1,22	3,06	-0,63	-2,30	4,93	1,24	3,51
<b>6301020.Artigos de maquiagem</b>	4,78	0,33	9,39	2,75	6,23	6,19	6,01	3,79	1,66	5,76	2,50	9,58	9,44	3,63	4,29	11,94	3,15
<b>7.Despesas pessoais</b>	6,75	5,57	7,04	5,94	6,78	8,54	7,47	6,73	6,45	5,65	8,00	9,45	4,88	6,05	6,20	7,47	6,64
<b>71.Serviços pessoais</b>	5,63	6,27	6,03	3,69	7,20	8,13	7,14	4,08	4,39	5,78	5,51	4,86	3,96	4,14	6,39	7,68	7,12
<b>7101.Serviços pessoais</b>	5,63	6,27	6,03	3,69	7,20	8,13	7,14	4,08	4,39	5,78	5,51	4,86	3,96	4,14	6,39	7,68	7,12
<b>7101001.Costureira</b>	7,45	5,40	-	10,34	8,22	9,56	-	-	-	-	-	12,57	5,87	4,82	-	-	-
<b>7101005.Manicure</b>	8,20	14,49	10,57	-0,99	11,32	14,10	6,63	3,13	6,48	9,22	7,48	8,04	10,58	4,55	9,36	9,93	9,72

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>7101010.Empregado doméstico</b>	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	
<b>7101011.Cabeleireiro e barbeiro</b>	6,99	10,54	7,60	2,99	10,26	11,32	11,31	3,82	4,20	7,14	7,59	4,18	0,38	3,93	8,41	12,78	6,52	
<b>7101014.Depilação</b>	8,79	7,64	-	-	-	13,75	-	-	7,84	4,74	-	-	-	-	5,99	-	-	
<b>7101034.Cartório</b>	11,09	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	5,91	-	4,81	-	15,44	9,15	56,46	
<b>7101036.Despachante</b>	2,50	-	-	-	-	7,86	4,48	-	0,60	5,62	-	-	-	-	-	-	3,94	
<b>7101076.Serviço bancário</b>	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	
<b>7101144.Sobrancelha</b>	6,60	-	5,55	4,35	11,49	4,21	10,96	4,66	4,17	10,34	4,11	10,32	11,05	-1,99	6,47	11,46	5,00	
<b>72.Recreação e fumo</b>	8,23	3,89	8,31	8,31	6,09	9,07	8,11	9,83	8,81	5,51	10,85	16,04	7,41	8,83	5,94	7,21	5,82	
<b>7201.Recreação</b>	4,04	2,01	4,42	5,64	4,98	5,97	3,90	3,58	3,51	1,48	5,86	14,74	4,27	7,26	0,70	2,17	2,75	
<b>7201003.Ingresso para jogo</b>	-0,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,66	-	-	-	-	-	-	
<b>7201010.Instrumento musical</b>	8,16	-	-	-	12,01	6,46	-2,30	-	-	-	-	-	-	-	-	5,33	-	
<b>7201015.Tratamento de animais (clínica)</b>	3,72	2,26	0,57	6,31	5,48	1,15	2,99	6,89	3,42	2,10	3,44	7,03	6,44	5,73	-0,49	3,09	6,06	
<b>7201019.Bicicleta</b>	2,33	3,90	15,82	9,55	-0,06	-5,79	-2,71	10,09	-0,23	3,47	4,46	2,84	2,96	11,37	6,97	2,60	-0,45	
<b>7201020.Alimento para animais</b>	-4,11	-13,61	-3,25	-3,92	-12,66	-0,78	-6,81	-0,99	-2,29	-8,61	3,89	-6,04	-10,18	-4,59	-9,97	-9,85	-10,29	
<b>7201023.Brinquedo</b>	1,32	2,23	0,62	-5,47	2,79	3,87	3,01	-0,81	-0,11	5,46	1,15	-6,33	0,89	1,87	-3,30	7,78	3,07	
<b>7201054.Casa noturna</b>	8,56	-	-	-	-	-	-	18,63	6,90	0,51	-	-	-	-	-	-	-	
<b>7201063.Jogos de azar</b>	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	11,17	
<b>7201067.Material de caça e pesca</b>	1,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,53	-	-	-	-	
<b>7201083.Material esportivo</b>	-3,09	-	-	-	-6,14	-	-	-	-	1,01	-	-	-3,35	-	-	-	-	
<b>7201090.Hospedagem</b>	8,93	-	-	-	8,75	10,40	16,26	13,95	18,23	1,63	8,52	16,02	-	2,51	-	2,53	6,06	4,98

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>7201095.Pacote turístico</b>	1,61	-	7,97	6,48	-	7,54	-3,06	-3,58	2,10	-7,37	16,61	-	-	3,66	-5,97	-5,82	12,38
<b>7201256.Serviço de higiene para animais</b>	7,56	-	-	-	-	9,75	8,24	-	7,28	-	6,47	-	-	-	-	-	-
<b>7201266.Cinema, teatro e concertos</b>	5,78	4,82	1,70	5,06	6,19	3,90	11,28	6,40	9,77	2,29	1,10	102,75	5,40	1,55	5,95	1,48	0,48
<b>7202.Fumo</b>	25,87	24,33	25,41	24,50	19,03	26,13	26,43	29,10	27,74	19,27	22,32	23,28	25,68	26,65	28,99	30,25	28,73
<b>7202041.Cigarro</b>	25,87	24,33	25,41	24,50	19,03	26,13	26,43	29,10	27,74	19,27	22,32	23,28	25,68	26,65	28,99	30,25	28,73
<b>8.Educação</b>	6,04	7,16	7,61	5,21	6,00	4,96	5,43	6,13	6,10	7,09	5,33	6,47	5,81	6,69	5,25	5,83	5,30
<b>81.Cursos, leitura e papelaria</b>	6,04	7,16	7,61	5,21	6,00	4,96	5,43	6,13	6,10	7,09	5,33	6,47	5,81	6,69	5,25	5,83	5,30
<b>8101.Cursos regulares</b>	6,34	7,10	7,71	5,18	6,57	4,75	5,52	6,05	6,67	7,12	5,09	7,13	6,69	7,60	5,52	6,97	6,44
<b>8101001.Creche</b>	6,35	-	5,99	3,91	7,60	4,70	8,94	5,94	7,73	3,86	7,17	-	-	9,49	8,13	4,84	1,25
<b>8101002.Pré-escola</b>	7,79	9,11	10,22	6,78	7,34	5,63	5,65	5,57	7,77	7,73	-	-	7,98	8,23	8,41	9,88	8,60
<b>8101003.Ensino fundamental</b>	8,20	8,44	9,67	7,72	8,13	7,33	9,45	6,85	7,72	9,26	7,62	8,18	8,95	9,17	7,61	11,51	8,62
<b>8101004.Ensino médio</b>	8,08	-	9,87	7,14	8,88	6,89	-	6,58	7,99	7,16	7,09	6,43	10,27	9,09	7,41	11,18	8,09
<b>8101005.Ensino superior</b>	4,96	4,62	3,24	4,23	2,76	3,73	5,64	5,88	6,20	5,97	4,65	7,32	4,09	4,19	3,15	4,10	5,92
<b>8101006.Pós-graduação</b>	2,50	-	0,91	2,61	6,69	-0,47	-2,00	-	0,69	-	6,80	4,21	-	-	-	-1,61	-
<b>8101008.Educação de jovens e adultos</b>	0,47	-	12,17	-8,33	-	-	2,74	-	-	-	-4,07	-	-	-	-	-	5,75
<b>8101045.Curso técnico</b>	1,16	0,00	-	-2,74	-	2,76	2,46	1,18	2,78	2,90	-0,80	-	5,20	0,85	1,67	-	-0,74
<b>8102.Leitura</b>	5,97	4,15	11,23	5,22	6,34	7,80	2,84	5,44	5,03	4,93	5,77	7,72	3,49	5,44	5,85	2,44	4,53
<b>8102001.Jornal diário</b>	4,18	0,00	-	-	-	-	1,25	-	-	-	5,17	-	-	-	-	-	-
<b>8102004.Revista</b>	15,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,29	-	-	-	-	-
<b>8102007.Livro didático</b>	6,42	5,01	11,23	5,22	6,32	8,69	3,71	5,44	5,75	6,47	6,20	2,68	3,49	5,44	5,58	2,90	4,53
<b>8102008.Livro não didático</b>	4,26	-	-	-	6,44	4,43	-	-	4,02	3,32	-	-	-	-	6,60	0,87	4,52

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>8103.Papelaria</b>	3,62	4,13	-1,30	4,47	2,76	2,73	6,58	9,10	2,86	4,74	8,19	4,83	0,46	1,53	2,29	1,40	2,82
<b>8103001.Caderno</b>	1,59	-1,80	-6,98	2,10	0,51	0,28	12,12	15,72	-0,79	2,42	11,28	5,54	-4,04	2,35	6,53	0,80	-1,26
<b>8103014.Artigos de papelaria</b>	5,35	11,06	3,85	6,66	4,04	4,94	0,31	5,73	6,12	6,14	5,83	3,81	5,31	0,86	-0,55	2,04	5,19
<b>8104.Cursos diversos</b>	5,37	11,79	4,54	5,84	2,82	4,97	4,76	6,12	4,43	8,37	5,28	2,93	6,52	5,00	5,09	4,58	2,10
<b>8104001.Curso preparatório</b>	5,49	-	-	2,82	4,25	-	-	8,07	6,80	-	-	-	-	-	-	3,63	3,69
<b>8104003.Curso de idioma</b>	5,49	7,05	-	-	-	-	-	4,79	5,66	7,49	7,23	-	4,27	-	-	2,57	3,47
<b>8104004.Curso de informática</b>	5,05	-	8,86	-	2,02	1,92	-	9,38	-	-	-	-	11,66	-	-	-	-
<b>8104005.Autoescola</b>	7,30	17,07	5,88	5,59	-	3,82	4,92	2,98	-	10,10	3,23	3,15	6,82	3,28	7,02	8,56	8,71
<b>8104006.Atividades físicas</b>	4,28	5,28	2,79	8,24	2,62	7,36	4,70	5,92	2,25	5,98	4,91	2,60	3,04	9,40	2,15	6,99	-2,51
<b>9.Comunicação</b>	1,72	1,45	1,71	0,28	2,23	2,19	2,93	1,53	1,92	2,14	1,26	1,14	1,64	1,77	0,43	1,29	1,89
<b>91.Comunicação</b>	1,72	1,45	1,71	0,28	2,23	2,19	2,93	1,53	1,92	2,14	1,26	1,14	1,64	1,77	0,43	1,29	1,89
<b>9101.Comunicação</b>	1,72	1,45	1,71	0,28	2,23	2,19	2,93	1,53	1,92	2,14	1,26	1,14	1,64	1,77	0,43	1,29	1,89
<b>9101001.Correio</b>	12,31	-	-	-	-	12,31	-	-	12,31	-	-	12,31	-	-	-	-	12,31
<b>9101002.Planos de telefonia fixa</b>	1,32	-	-	2,58	-5,41	0,94	0,77	2,58	1,09	2,08	-	-	-	0,77	-7,67	1,68	2,51
<b>9101008.Planos de telefonia móvel</b>	3,19	4,97	2,87	2,87	4,96	4,96	4,96	2,03	2,03	4,96	2,03	2,03	2,87	4,96	2,03	2,03	2,03
<b>9101010.Tv por assinatura</b>	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24
<b>9101018.Acesso à internet</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9101019.Aparelho telefônico</b>	-1,32	-2,95	0,84	-4,97	-0,72	-2,54	1,28	-1,05	-0,08	-0,28	-0,87	-2,59	0,48	-2,39	-4,76	-4,36	-2,16
<b>9101115.Serviços de streaming</b>	0,99	-	-	0,99	0,99	0,99	0,99	-	0,99	0,99	0,99	-	-	0,99	-	-	0,99

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<b>9101116.Combo de telefonia, internet e tv por assinatura</b>	2,16	2,07	2,14	2,07	2,07	2,07	2,07	2,14	2,07	2,07	2,07	2,07	2,07	4,23	2,07	4,23	2,07
-----------------------------------------------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

**Fonte:** IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

#### Notas

1 - Com a atualização das Estruturas de Ponderação, obtidas a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF - 2017-2018, foram introduzidos aperfeiçoamentos na classificação dos produtos e serviços que compõem as estruturas dos índices de preços. Com isso, foram criadas novas tabelas, a partir de janeiro de 2020 para o IPCA e INPC e fevereiro de 2020 para o IPCA-15, contendo os dados com as estruturas atualizadas. Os dados de períodos anteriores são disponibilizados em outras tabelas.

2 - A variação acumulada em 12 meses está disponível a partir de dezembro de 2020.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023 (Pregão Eletrônico Nº 065/2023 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Bairro Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-142, Telefone (45) 3254-0570 / 99970-7295, e-mail: [contratos@binartech.com.br](mailto:contratos@binartech.com.br), representada por seu administrador, Sr. Carlos Eduardo Zanquette Cardozo, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7500065-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 045.143.419-67, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 065/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (10/09/2025), ou seja, até 09 de setembro de 2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal do item 01 de R\$ 5.500,77 (cinco mil e quinhentos reais e setenta e sete centavos) para **R\$ 5.782,95 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 69.395,40 (sessenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário – Após o reajuste	Valor Total
01	12	Meses	Prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de 24 (vinte e quatro) equipamentos de coleta + 02 (dois) reservas (backup), com leitor biométrico de 500 dpi vermelho, suprimentos (bobinas) de forma integral, manutenção preventiva e corretiva, importação e exportação de informações, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa.	5.500,77	5.782,95	69.395,40
<b>Valor Total</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

445

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E  
COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**  
Carlos Eduardo Zanquette Cardozo  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023  
(Pregão Eletrônico Nº 065/2023 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

**VALOR CONTRATUAL:** Os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal do item 01 de R\$ 5.500,77 (cinco mil e quinhentos reais e setenta e sete centavos) para **R\$ 5.782,95 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 69.395,40 (sessenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (10/09/2025), ou seja, até 09 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2029- 19 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 22 de setembro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 22 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 99135-0488.

Marmeiro, 08 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2025 (Inexigibilidade Nº 037/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** 49.737.979 MARCOS ZUCCHELLO

**OBJETO:** Contratação da empresa 49.737.979 MARCOS ZUCCHELLO, inscrita no CNPJ nº 49.737.979/0001-74, para realização de palestras, em evento referente a Semana Nacional de Trânsito, atendendo as necessidades do Departamento Marmeirense de Trânsito.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 04 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023 (Pregão Eletrônico Nº 065/2023 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

**VALOR CONTRATUAL:** Os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal do item 01 de R\$ 5.500,77 (cinco mil e quinhentos reais e setenta e sete centavos) para **R\$ 5.782,95 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 69.395,40 (sessenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (10/09/2025), ou seja, até 09 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

## Prefeitura Municipal de Marmeiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 142/2025**  
(Inexigibilidade N° 037/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMEIRO

**CONTRATADA:** 49.737.979 MARCOS ZUCCHELLO

**OBJETO:** Contratação da empresa 49.737.979 MARCOS ZUCCHELLO, inscrita no CNPJ n° 49.737.979/0001-74, para realização de palestras, em evento referente a Semana Nacional de Trânsito, atendendo as necessidades do Departamento Marmeirens e de Trânsito.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 04 de setembro de 2025.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 084/2023**  
(Pregão Eletrônico N° 065/2023 - PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMEIRO

**CONTRATADA:** WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo do INC/C, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

**VALOR CONTRATUAL:** Os valores serão reajustados, com base no INC/C acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal do item 01 de R\$ 5.500,77 (cinco mil e quinhentos reais e setenta e sete centavos) para R\$ 5.782,95 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 69.395,40 (sessenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (10/09/2025), ou seja, até 09 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMEIRO

**FORNECEDOR:** AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

**VALOR:** Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados na Ata de Registro de Preços.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO:** pelo período de 02 (dois) meses, a contar do vencimento da Ata de Registro de Preços (09/09/2025), ou seja, até 09 de novembro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMEIRO

**FORNECEDOR:** STANG & STANG LTDA

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

**VALOR:** Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados na Ata de Registro de Preços.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO:** pelo período de 02 (dois) meses, a contar do vencimento da Ata de Registro de Preços (09/09/2025), ou seja, até 09 de novembro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2025

Vinculado ao Chamamento Público n° 003/2025

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 274/2025 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 038/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1852/2025 – Cód.

Verificador: L000UHS4.

O BJE TO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Escolas e CMEIs da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público n° 003/2025 – Processo Administrativo Eletrônico n° 752/2025.

CONTRATADOS:

FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- DARCI FRANCISCO DOS SANTOS credenciou-se para os itens 06, 66 e 68, perfazendo o valor total de R\$ 34.610,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e dez reais).

Marmeiro, 09 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1755/2025**

**CÓD. VERIFICADOR: UH3L5G4**

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Menor preço por item.

O BJE TO: contratação de empresa para aquisição de recargas para cilindros de oxigênio medicinal, válvulas reguladoras com fluxômetro e cilindros vazios para acondicionamento de oxigênio medicinal, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RÉCEIPTAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 24 de setembro de 2025.

**INÍCIO DA SÉSSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 24 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAÇÃO:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.mncp.gov.br](http://www.mncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 9913-0488.

Marmeiro, 09 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Pranchita

### MUNICÍPIO DE PRANCHITA

#### AVE 0 DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 04/2025

O MUNICÍPIO de PRANCHITA/PR, torna público que **às 08:30 do dia 25 de setembro de 2025**, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sob regime de empreite por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unid. de medida	Prazo de execução
Estrada Rural Linha Nova Esperança	Pavimentação Asfáltica e CBQU em Via Rural	737,00m²	180 dias

A Pasta Técnica com o intuito ter o Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, está disponível no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCp, ou baseado de <http://pranchita.pr.gov.br/>, ou solicitado pelo e-mail [katusa@pranchita.pr.gov.br](mailto:katusa@pranchita.pr.gov.br), ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Sânia Fagundes, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07:30h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, de 3ª a 6ª feira. Informações pelo fone (46) 35401122.

Pranchita/PR, 09 de setembro de 2025.

Ronaldo Eleandro Sartor  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 062/2025; OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, consistente na realização de palestra motivacional presencial com o palestrante Pedro Pimenta, voltada à capacitação e valorização dos servidores públicos municipais de Dois Vizinhos; **CONTRATADA:** PSA CURADORIA DE PALESTRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.324.248/0001-24, sediada na Avenida Ipiranga, nº 6681, sala 601, Prédio 99A, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.619-900, e-mail: juliana.botome@professionalsa.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. Márcio Gome Spagnoli, inscrito(a) no C.P.F. nº 831.000.000-34. **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021; **PERÍODO:** 12 (doze) meses; **VALOR ES TÍMIDO:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); **RECONHECIMENTO:** 08 de setembro de 2025, por Cátila Bonin, Secretaria de Assistência Social e Cidadania; **RATIFICAÇÃO:** 08 de setembro de 2025, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Nova Prata

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2025

O MUNICÍPIO de NOVA PRATA do Iguaçu - ESTADO do PARANÁ, através da Prefeita Municipal Elizete Cavazin, RATIFICA a PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - (CIRAU), incidindo-se no caso epígrafe o disposto na Lei 14.133 de 2021, art. 74, Caput: “Inexigível a licitação quando inviável a competição”.

1 OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica para compor a frota municipal e atuar em atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR, através da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - (CIRAU), a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio n.º 434/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e contrapartida proveniente de recursos próprios do município de Nova Prata do Iguaçu.

Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
Escavadeira Hidráulica tipo 4, marca case, modelo cx220c s2, com as seguintes características: cor predominantemente amarela; ano de fabricação 2025; peso operacional de 22.264 kg, com braço de escavação de 2,40mts; cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (rops/lopl), motor a diesel do mesmo grupo fabricante do equipamento, de 6 cilindros, turboalimentado; atendendo as normas de emissões de gases e poluentes tier iii /marc, de potência bruta de 158,5 hp; largura da sapata de 700 mm, comprimento total (em posição de transporte) de 9.480 mm, largura de 2.990 mm, altura máxima de escavação de 6.110 mm, altura máxima de escavação 9.410 mm, altura máxima de despejo de 5.990 mm, capacidade da caçamba de a 1,3 m³, capacidade do tanque de combustível de 40 litros, alarme sonoro de deslocamento, ar-condicionado, assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança, equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto e com todos os demais equipamentos e itens exigidos pela legislação.	769.900,00	769.900,00

2 OBJETO

2.1. O Município é responsável por atender aos produtores rurais do município, realizando atividades de recuperação, manutenção e conservação de estradas rurais, além de trabalhos de terraplenagem e demais serviços de conservação do solo e da água.

2.2. Para garantir a eficiência desses serviços, é fundamental contar com um conjunto adequado de máquinas e equipamentos rodoviários.

2.3. No entanto, atualmente, o município enfrenta dificuldades devido à frota defasada, o que compromete a qualidade e a sustentabilidade dos atendimentos.

3 VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 769.900,00 (setecentos setenta nove mil novecentos reais).

4 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	09 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade	001 - Departamento de Agricultura
Função	20 - Agricultura
Subfunção	0606 - Extensão Rural
Programa	14 - Departamento Agropecuário Forte e Inovador
Atividade	2032 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais permanentes

5 EMPRESA CONTRATADA: FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N° 11.492.141/0020-58

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

7 PRAZO DE ENTREGA

7.1. O equipamento deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de fornecimento/compra.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal com anuência da contratada e observância da Lei 14.133 de 2021.

NOVA PRATA do Iguaçu - PR, 09 de setembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 206/2025

INEXIGIBILIDADE N° 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná - CNPJ N° 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Força Maquinás Agrícolas e Construção Ltda - CNPJ N° 11.492.141/0020-58.

Porto Alegre/RS.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica para compor a frota municipal e atuar em atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR, através da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - (CIRAU) a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio n.º 434/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e contrapartida proveniente de recursos próprios do município de Nova Prata do Iguaçu.

VALOR: R\$ 769.900,00 (setecentos setenta nove mil novecentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura, 001 - Departamento de Agricultura, 20.060.06.14.2032 Máquinas e Equipamentos Agrícolas, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais permanentes.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do bem e emissão da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

NOVA PRATA do Iguaçu - PR, 09 de setembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN

Prefeita Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITEADA GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso: pavimentação asfáltica; meio-fio e saraiva; serviços de drenagem, base e sub-base; revestimento de trânsito horizontal e vertical; e serviços de controlo tecnológico, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme Memorial Técnico Descritivo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Frentes de Obra, Eventograma e Planilha Orçamentária.

DOTAÇÃO: 08 Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte; 003 Departamento de Obras; 001.045.02.011.1-007 Pavimentação e Recape de Vias; 44.90.51.00.00 Obras e Instalações.

DATA DE REALIZAÇÃO: 01/10/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA LICITAÇÃO: das 08:00horas até 08:30horas de 01/10/2025.

DATA DE CREDENCIAMENTO: das 08:00horas até 08:30horas de 01/10/2025.

Todas as referências de tempo serão observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão disponíveis dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site [www.np.pr.gov.br](http://www.np.pr.gov.br), ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

NOVA PRATA do Iguaçu - PR, 09 de setembro de 2025.

NOVA PRATA do Iguaçu - PR, 09 de setembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN

Prefeita Municipal